



INVENTÁRIO

INVENTÁRIO CULTURAL - EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa Eclética
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 448
INDICAÇÃO FISCAL: _____
SETOR: _____
GRAU DE PROTEÇÃO: _____
DATA DA FACHADA: _____

SITUAÇÃO:



FOTO DO IMÓVEL:



RELAÇÃO URBANA:

PRESEÇA NA PAISAGEM:	VISUAIS:	EDIFÍCIOS LINDEIROS	CARACTERÍSTICAS
☐ DOMINANTE ☐ IMPORTANTE ☒ NEUTRO	☐ PRAÇA ☐ DE RUAS NÃO LINDEIRAS ☐ UMA RUA – (IMÓVEL MEIO DE QUADRA) ☒ DUAS RUAS – (IMÓVEL DE ESQUINA)	☒ ESCALA COMPATÍVEL ☐ ESCALA NÃO COMPATÍVEL	☐ RECUOS ☐ ARBORIZAÇÃO ☐ JARDIM ☐ ACESSO POR RAMPAS ☒ ACESSOS POR ESCADAS ☒ PÁTIO INTERNO / QUINTAL

ESTILO:	ACRÉSCIMO / ELEMENTOS ALTERADOS:
☐ NEOCLÁSSICO ☐ MEADOS SÉC. XX ☐ INDUSTRIAL ☒ ECLÉTICO ☐ IMIGRANTE ☐ MODERNO ☐ ART. NOUVEAU ☐ CHALÉ ☐ PÓS MODERNO ☐ ART. DECÔ ☐ MANSÃO ☐ INDEFINIDO	<u>Muro lateral</u>

OBSERVAÇÕES:

Arquitetura eclética com características latino americanas. Detalhes e elementos únicos em Ponta Grossa, com presença de técnicas construtivas que denotam o período pré-modernista colombiano.

VOLUME DA EDIFICAÇÃO:



COBERTURA	CUMEEIRA:	CARACTERÍSTICAS:	
☒ 2 N° DE ÁGUAS ☒ TELHA FRANCESA ☐ FIBROCIMENTO ☐ TELHA ROMANA ☐ METÁLICA ☐ GERMÂNICA ☐ GOIVA ☐ OUTRO:	☐ PARALELA À FACHADA PRINCIPAL ☒ PERPENDICULAR À FACHADA PRINCIPAL	3 N° DE PAVIMENTOS ☒ PORÃO ☒ SÓTÃO ☐ MANSARDA ☒ CHAMINÉ ☐ TORRE ☐ TORREÃO ☐ CÚPULA ☐ BEIRAL ☐ BALCÃO	☐ VARANDA ☐ GAZEBO ☐ BAY WINDOW ☐ VÃO LIVRE ☐ PILOTIS ☐ VOLUME EM BALANÇO ☒ FRONTÃO ☐ LANTERNIN ☒ PLATIBANDA

ORNAMENTOS:	ESQUADRIAS:	MATERIAL DAS ESQUADRIAS:
☒ CIMALHA ☒ APLIQUE ☐ PEDRAS ☐ COLUNAS ☒ FRISO ☐ MEDALHÃO ☐ GRECA ☐ ALMOFADA ☐ LAMBREQUIM	☐ BAULUSTRES ☐ AZULEJO ☐ COLUNATAS ☒ MÃO FRANCESA ☒ GRADIL ☒ MOLDURAS AO REDOR DOS VÃOS ☐ ELEMENTO VAZADO ☐ OUTROS:	☒ DE ABRIR ☐ MÁXIMO-AR ☐ ÓCULO ☐ GUILHOTINA ☐ VENEZIANAS ☐ VITRAL
	☐ DE CORRER ☐ LUNETAS ☐ SOLEIRAS ☒ BASCULANTE ☐ BANDEIRA ☐ BRISES	☐ MADEIRA ☐ METAL ☐ OUTRO:

FORMA DAS VERGAS:	EMBASAMENTO:	PISO EXTERNO:
☒ RETA ☐ ARCO OGIVAL ☐ ARCO PLENO ☐ TRIBOLADO	☐ ARCO ABATIDO ☐ ANGULAR ☐ ARCO ABAULADO ☐ OUTRO:	☒ SALIENTE ☐ VER. PEDRAS ☐ RETICULADO ☐ OUTRO:
		☐ CIMENTADO ☒ PEDRAS ☐ CERÂMICO ☐ OUTRO:

CARACTERÍSTICAS INTERNAS:

PISO INTERNO	FORRO INTERNO:	PAREDES INTERNAS:	RAMPA INTERNA:
☐ TÁBUA CORRIDA ☐ TACOS ☐ CERÂMICA ☐ LADRILHO ☐ OUTRO: CARPETE	☒ MADEIRA ☐ ESTUQUE ☐ GESSO ☐ OUTRO:	☒ ALVENARIA ☐ ESTUQUE ☐ MADEIRA ☐ OUTRO:	☐ ALVENARIA ☐ METAL ☐ MADEIRA ☒ OUTRO:

ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO

USO ATUAL:	ESTADO FÍSICO
☒ RESIDÊNCIA ☐ SAÚDE ☒ COMERCIAL	☐ EDUCAÇÃO ☐ SERVIÇO ☐ RELIGIOSO
☐ SERVIÇO PÚBLICO ☐ INDUSTRIAL ☐ OUTRO:	☒ ÓTIMO ☐ BOM ☐ REGULAR
	☐ RUIM ☐ RUÍNA

NOME: *Alberto S. Portugal*
 DATA: *28/08/2020*



HISTÓRICO



Nome: Millena Borcoski

RA: 20001890

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Patrimônio II

Entrega: 08/04/2022

Introdução

O imóvel nomeado de Casa Eclética, localizado na Rua Santos Dumont número 448, trata-se de uma casa residencial construída anteriormente à década de 1950. A cidade de Ponta Grossa do período, encontrava-se em um constante crescimento, segundo o *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 1940 contava com 38.417 habitantes na cidade, quase o dobro em relação à 1920, e em 1944 atingiu 6.958 construções. O imóvel em questão, abrigou duas famílias de grande influência do período, essenciais para o crescimento econômico e populacional em que a cidade se encontrava, acompanhou sobretudo as mudanças urbanas, localizada em uma das principais ruas para o comércio que começou a borbulhar.

Linha de Tempo

- **Anterior a 1948.**

- Pertenceu à família Moro, segundo informações eram comerciantes de uma vidraçaria, possivelmente a Vidraçaria Sant'ana.¹
- Vendeu-se o imóvel em 1948 à Victor Malucelli.

- **1948-1974**

- Pertenceu a Victor Malucelli e sua família, até o ano de sua morte.
- Victor Malucelli têm relação com a Firma Malucelli e Irmãos, que posteriormente viria a ser a empresa Grupo JMalucelli.²

- **Romapan Comercio de Alimentos LTDA**

- Teve atividade comercial no imóvel. *

¹ Ver em: <https://patrimoniopg.com/2019/09/26/sede-vidracaria-santana/>. Acesso em: 08/04/2022.

² Ver em: <https://revistas.ufpr.br/nep/article/download/52555/32300>. Acesso em: 08/04/2022.

- Tabacaria.
- **The Kids Club Fun Languages**
 - Teve atividade no imóvel. *
 - Escola de idiomas.
- **Tutti Amici Espaço Pet**
 - Atualmente desempenha atividade comercial no imóvel desde 2020.
 - *Petshop.*

Imagens



Autor: Sandra Carletto. 2015. Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/1490692787822154/permalink/1583190701905695>

Referências

História da Cidade. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Disponível em: <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/historia>. Acesso em: 08/04/2022.

Entrevista realizada por ligação com Dirce Johansen em 24/03/2022 pela acadêmica em História Bacharelado Millena Borcoski.



Romapan Comercio de Alimentos LTDA. Disponível em:
https://guiaja.net/empresas/pr/ponta-grossa/produtos/romapan-comercio-de-alimentos-ltda-me_5142865+4.html. Acesso em: 08/04/2022.

Romapan Comercio de Alimentos LTDA. Disponível em:
<https://consultas.plus/lista-de-empresas/parana/ponta-grossa/79770830000158-romapan-comercio-de-alimentos-ltda/>. Acesso em: 08/04/2022.

The Kids Club Fun Languages. Disponível em:
<https://pontagrossa.negociostododia.com/perfil?id=5780>. Acesso em: 08/04/2022



DOCUMENTOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC - DATADA DE 02/03/2020



Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, tendo por local a Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua Julia Wanderley, nº 936, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação ordinária do Presidente para tratar dos seguintes assuntos: a) Projeto para construção no terreno lindeiro ao imóvel tombado situado à Rua Marechal Deodoro, nº 438 e 444; b) Pedido para tombamento da Praça Marechal Floriano Peixoto, protocolado pelo Grupo Sherlock Holmes; c) Inclusão de imóveis ao Inventário Cultural, proposto pelo Departamento de Patrimônio Cultural; d) Esclarecimentos acerca do funcionamento do Departamento de Patrimônio Cultural e do COMPAC; e e) Apresentação de projetos para 2020. A reunião teve início às dezoito horas e cinquenta minutos e contou com a presença dos Conselheiros: Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, Danielle Camargo de Paula, David Wagner, João Francisco Carneiro Chaves, José Ribamar Kruger, Leonel Brizolla Monastirsky, Luiz Marcelo Lopes, Marco Aurélio Monteiro Pereira, Paulo Roberto Hilgenberg, Roselia Cunha Metzger Ferreira, Sylvana Zanon, Thaís Martires Pius, e o Presidente Fernando Durante. Ficam justificadas as ausências dos conselheiros Romualdo Camargo e Vander Della Coletta Moreno. Com relação ao projeto para construção no terreno lindeiro ao imóvel tombado situado à Rua Marechal Deodoro, nº 438 e 444, o presidente informa que o imóvel já foi demolido e que a construção proposta tem a mesma configuração da edificação anterior, em termos de ocupação da área. O Diretor Alberto acrescenta que o projeto mantém a mesma volumetria, porém, setenta centímetros mais baixa, e não compromete o imóvel tombado, pelo contrário, valoriza, já que a nova construção será mais baixa. Após análise, o conselho defere o projeto por unanimidade. Com relação ao pedido para tombamento da Praça Marechal Floriano Peixoto, protocolado pelo Grupo Sherlock Holmes, O Diretor Alberto procede a leitura do documento, que em suma, justifica a preservação não somente pelo espaço físico, com monumentos e marcos, mas seu papel na história da cidade, sendo um lugar marcado por fatos e acontecimentos significativos, e por fazer parte de um contexto histórico formado pelo prédio que abriga o Museu Campos Gerais, a Proex, o Clube Ponta Grossense e o Quartel General. Acrescenta que os argumentos citam a perda da Igreja Matriz, do chafariz e do coreto, motivos pelos quais há a necessidade de preservação do sítio, considerado como marco zero da cidade. O Presidente acrescenta que existe um processo de revitalização para o espaço, e acredita que ninguém terá a intenção de destruir uma praça. O conselheiro Marco Aurélio afirma que existem monumentos na praça que precisam ser preservados, principalmente por se tratar do marco zero da cidade; e ainda, que uma fatia da praça já foi utilizada pelo novo projeto da Catedral nova. O conselheiro Leonel afirma que o próprio Estado pode fazer a revitalização e acabar descaracterizando o espaço, e o tombamento garante que isso não aconteça, pois garante que qualquer intervenção seja apresentada e aprovada pelo COMPAC, que deverá deliberar de forma diferenciada já que se trata de um espaço vivo e que requer revitalizações, mas que sejam mantidos os elementos originais. A conselheira Thaís informa que está acontecendo manifestações de empresários daquela área para que sejam feitas algumas alterações na praça. O conselheiro Marco Aurélio salienta que deve existir uma modalidade de inclusão da praça no Inventário Cultural, visto que trata-se de algo dinâmico, vivo, com árvores e folhagens, mas que há também alguns elementos que cidade alguma do mundo desprezaria, principalmente por ser o ponto fundante da cidade. O conselheiro José Ribamar sugere que seja verificada a opinião da administração pública quanto a esta preservação, pois é possível citar várias praças que não recebem manutenção. O



conselheiro Marco Aurélio concorda com o conselheiro José Ribamar no que se refere à possibilidade de que a praça seja tombada e abandonada. Ele afirma que a praça não deve ser congelada, mas sim, que os projetos de revitalização devem acontecer, e que se tombada, o conselho será consultado. O Diretor Alberto acrescenta que o congelamento como conceito de tombamento, é equivocado. Ele explica que o COMPAC deve analisar se insere a praça no Inventário Cultural, ou se, por ser um bem público, ser encaminhado diretamente para tombamento preliminar, já que não haverá impugnação. Após discussão, o conselho inclui a Praça Marechal Floriano Peixoto no Inventário Cultural, por unanimidade. O conselheiro Marco Aurélio acredita que com a inclusão da praça no Inventário Cultural o Poder Público passe a vê-la com outros olhos. O conselheiro José Ribamar questiona se as intervenções que estão sendo realizadas devem ser paralisadas. Os conselheiros solicitam que o projeto da intervenção seja enviado ao Departamento de Patrimônio Cultural. O Diretor Alberto solicita a alteração da pauta, e não havendo objeção por parte dos conselheiros, ele apresenta as atribuições do Departamento de Patrimônio Cultural, já que esta é a primeira reunião com a nova composição do COMPAC. As responsabilidades do DPC podem listadas da seguinte forma: cumprir e fazer as deliberações do Conselho de Administração; propor e acompanhar a política e a ação de valorização e proteção do patrimônio cultural do município; pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural do município; identificar, pesquisar, selecionar, cadastrar e manter sob sua guarda, arquivo atualizado na área do patrimônio cultural; difundir, estimular e apoiar iniciativas na área do patrimônio cultural; identificar e orientar a preservação de bens de valor histórico e cultural; fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação municipal de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidos; elaborar, executar, fiscalizar projetos de restauração de bens culturais móveis e imóveis no município. Em se falando de projetos de restauração, informa que a Fundação de Cultura está com três projetos de revitalização o Centro de Cultura, Mansão Villa Hilda e Estação Paraná. Continuando as atribuições do Departamento, promover o estabelecimento do sistema de controle e registro de acervo restaurados e preservados, que já está no ar desde o ano passado; prestar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades das Unidades Culturais; implementar as políticas culturais junto as Unidades; acompanhar e avaliar regularmente as ações desenvolvidas nas Unidades, a fim de melhorar a qualidade no atendimento; efetuar o cadastramento, a guarda, o zelo e o controle de bens móveis e imóveis da Fundação, fazendo anualmente o inventário patrimonial por meio de relatórios; apresentar ao Presidente, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades; e desenvolver outras atribuições relativas no âmbito de sua competência, determinadas pela Presidência. O Diretor explica que o COMPAC é uma pequena parcela das atribuições do Departamento de Patrimônio Cultural, que possui uma equipe compacta de funcionários, motivo pelo qual muitas vezes não é possível dar a devida atenção aos senhores conselheiros. Com relação a polêmica da data e horário das reuniões, gerada no grupo de *WhatsApp* do COMPAC, ele explica que a definição da primeira segunda feira do mês foi um acordo do próprio conselho, realizado há anos, desde o início de sua criação, e que não é determinado por lei; sendo assim, questiona aos conselheiros outra possibilidade de data. Após algumas negativas com relação a outros dias da semana, o conselho define pela permanência da primeira segunda-feira de cada mês. O Diretor acrescenta que as entidades encaminharam representantes da população, sob a ótica da classe, como é interpretada a lei, sendo assim, não estão sendo tomadas decisões a partir de uma opinião pessoal, por isso é necessário mais tempo para serem definidas, de forma



mais fria possível, porque tem questões de extrema importância que não estão sendo discutidas de forma necessária durante as reuniões, já que durante a sessão pública de tombamento o tempo é escasso. O Conselheiro Leonel concorda que o tempo de manifestação durante as sessões de tombamento é curto, e por esse motivo as discussões durante as reuniões ordinárias são muito importantes. A Conselheira Rosélia cita a questão das faltas dos conselheiros nas sessões de tombamento. O Presidente esclarece que a questão da alteração do sistema de votação, de setenta para cinquenta por cento mais um, para a sessão de tombamento, está na Câmara Municipal, para aprovação. O Diretor Alberto esclarece que o projeto de alteração feito pela APPAC será discutido pelo conselho. O conselheiro Leonel comenta que cada membro do COMPAC representa uma entidade, e que os votos não representam o conselheiro, mas a entidade representada por ele; por isso, entende que os votos deveriam ser justificados. O conselheiro Marco Aurélio afirma que a visão da instituição ser a geradora do voto, tem um fator de agregação extremamente importante, porque leva para as instituições a necessidade de pensar o patrimônio. Acrescenta que as decisões do COMPAC afetam a configuração identitária da cidade. O Diretor Alberto acrescenta que seu desabafo é neste sentido, pois as entidades encaminharam seus representantes da população sob a ótica da classe, e é por isso que pede-se mais cautela nas discussões. Acrescenta que muitas vezes o conselho é considerado maluco e lunático, e que pretende impedir o progresso da cidade. Informa que nos últimos cinco anos o conselho excluiu quarenta e seis imóveis do Inventário Cultural e que não podem retornar à relação de bens com interesse de preservação, e tudo isso sem justificativa. O conselheiro Leonel afirma que o patrimônio é importante e que o COMPAC existe para normatizar a preservação. O conselheiro João Chaves entende que a lei de tombamento não deve prever a retirada dos imóveis do Inventário Cultural, mas sim, que a partir do momento que o bem está inventariado, deve-se correr os prazos legais para seu tombamento. O conselheiro Marco Aurélio afirma que da primeira metade dos duzentos anos de Ponta Grossa, não existe um único patrimônio edificado na área urbana da cidade, ou seja, metade da nossa história não deixou vestígio material. O conselheiro Leonel afirma que mesmo com a existência do COMPAC, a cidade ainda sofre com a perda de seus patrimônios. A conselheira Thaís afirma que o caminho inverso também deve acontecer, ou seja, cada conselheiro deve levar as discussões do COMPAC para dentro de suas instituições. O Diretor Alberto cita sobre a necessidade de elaborar/atualizar o Regimento Interno do COMPAC, e ainda, expedir Resoluções para situações em que a lei esteja ambígua, ou seja, o que a lei não deixa claro, o Conselho precisa definir. Por fim, solicita aos conselheiros que atentem para a assinatura na lista de presença; informa que a votação em Sessão Pública de Tombamento é de setenta por cento dos votos favoráveis à preservação; e em reuniões ordinárias, cinquenta por cento mais um. Alberto concorda que a lei deve ser revista e que se deve pensar em benefícios ao proprietário, mas acredita também que o proprietário não perde tanto, pois em muitas situações a preservação vai valorizar a área de entorno com ventilação e insolação. Na sequência o Diretor Alberto apresenta os projetos para 2020, sendo: PG Memória 2020, que é a menina dos olhos do Departamento de Patrimônio Cultural, porque é um evento que discute tudo isso de forma prática, porém, com um apelo de saudade. Nesta edição haverá o tema história, protagonismo e saudade; sua estrutura será montada em frente à Estação Saudade; os pavilhões serão de: memórias afetivas, fé e devoção, protagonistas, área de palestras, palco, preserva PG, recepção, projeto raízes culturais, e a gastronomia será em parceria com o SENAC. O conselheiro Marco Aurélio acrescenta que Ponta

Grossa é constituída por uma sociedade multiétnica, e que isso é patrimônio. “A tradição é algo que especifica dentro do todo. Essa coisa imaterial, pode ser da roupa, da alimentação, pode ser de uma série de elementos, elas poderiam estar presentes de forma integrada. Nós somos plurais, e isso é riqueza”. O Diretor apresenta os temas do evento: Cafés de Ponta Grossa; 13 DIB; Bairros de Ponta Grossa; Trem Fantasma, torcida organizada do Operário; Cemitério Municipal; Casas Demolidas; Ponta Grossa do Alto; Clubes Sociais; Cinemas; Fantasmas Urbanos; Prato Típico Alcatra no Espeto; Choperia do Tito; Biodiversidade Memórias da Natureza; Indígenas; Músicos Caipiras de Ponta Grossa; Xuxa do Calçadão; Nacima Salum. Anita Philipowski; Aristides Spósito; Bianchi; Horácio Dropa; Jacob Holzmänn; Benzedeiros; Monge São João Maria; Casa do Divino; Igreja Bom Pastor, primeira igreja evangélica de Ponta Grossa; Sociedade Espírita Francisco de Assis; Gruta do Santa Mônica; Capela Santa Bárbara; Corina Portugal; Diocese de Ponta Grossa; *stands* com grupos que se organizam pela preservação do patrimônio; Festa PG de Outros Tempos, em parceria com o SESC, e o ideal seria que as pessoas forem trajadas com roupas de época; entre outros temas e atividades que se remetem ao patrimônio cultural de Ponta Grossa. Outras ações que serão desenvolvidas neste ano são: Projeto Artista Errado, O Hildinho, Fantasma da Villa Hilda, que é uma criação da artesã Rosângela Tavares; Café com Bons Causos; Raízes Culturais, que pretende resgatar o artesanato raiz; Sistema de Informações do Patrimônio, que tem uma média de cinco mil visitantes ao mês, e que já está na fase de inclusão dos QR Codes, possibilitando que a modernização proporcione mais informações sobre o que é histórico. Na sequência o Diretor apresenta os imóveis a serem inclusos no Inventário Cultural, propostos pelo Departamento de Patrimônio Cultural: **Rua Benjamin Constant, nº 511**, uma construção do ano de 1931, sendo aprovado por doze votos favoráveis e duas abstenções; **Rua Frederico Bahls, nº 545**, conhecida como Casa de Banha, sendo aprovada por treze votos favoráveis e uma abstenção; **Rua Paula Xavier, nº 925**, projeto de um arquiteto japonês que teve uma passagem curta pelo Brasil, e que a proposta inicial seria para ser giratória. Neste caso o conselheiro João Chaves sugere que este imóvel não seja votado nesta reunião, dando a possibilidade para maiores estudos e informações. O conselheiro Leonel afirma que a inclusão no inventário garante a integridade do imóvel enquanto os dados são levantados. Após discussão o conselho delibera que este imóvel seja analisado e apresentado em outra reunião; **Rua General Carneiro, nº 509**, construção de 1912, sendo aprovado por doze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção; **Rua General Carneiro, nº 512**, sendo aprovado por doze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção; **Rua Santos Dumont, nº 448**, que foi aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Travessa Borba Gato, nº 78**, aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Rua Theodoro Rosas, nº 64**, aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Rua João Cecy Filho, nº 157**, o conselho delibera por apresentar em uma próxima reunião, para que seja possível levantar algumas informações, já que visualmente ela se encontra um tanto quanto escondida pela vegetação; **Rua General Carneiro, nº 479**, sendo aprovada por doze votos favoráveis e dois contrários; **Rua General Carneiro, nº 419**, sendo aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Rua Sete de Setembro, nº 435**, sendo aprovada por doze votos favoráveis e dois contrários; **Rua Coronel Dulcídio, nº 820**, construção Art Déco de 1930, aproximadamente, sendo aprovado por onze votos favoráveis e três contrários. Encerrados os assuntos pertinentes, às vinte horas e trinta e três minutos é finalizada a reunião. Posteriormente



foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, do qual eu, Carolyne Abilhôa, faço contar e dou fé.

Fernando Röhnelt Durante _____

Alberto Portugal _____

Brenda Ascheley de Moraes Ferreira _____

Carolyne Abilhôa _____

Danielle Camargo de Paula _____

David Wagner _____

João Francisco Carneiro Chaves _____

José Ribamar Kruger _____

Leonel Brizolla Monastirsky _____

Luiz Marcelo Lopes _____

Marcelo Uczak Konofal _____

Marco Aurélio Monteiro Pereira _____

Paulo Roberto Hilgenberg _____

Rosélia Cunha Metzger Ferreira _____

Sylvana Zanon _____

Thaís Martires Pius _____

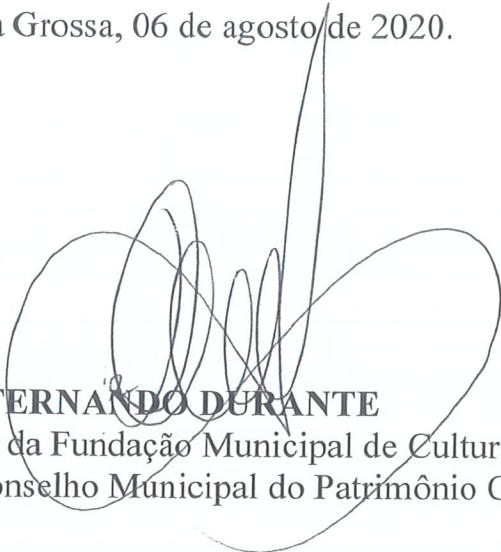


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, através de deliberação em Reunião Ordinária datada de 02 de março de 2020, declara incluso no **INVENTÁRIO CULTURAL** os imóveis abaixo relacionados:

- Praça Marechal Floriano Peixoto.
- Rua Benjamin Constant, 511, esquina com R. Coronel Cláudio.
- Rua Frederico Bahls, 545.
- Rua Santos Dumont, 448.
- Rua Theodoro Rosas, 64.
- Rua General Carneiro, 479.
- Rua General Carneiro, 419.
- Rua General Carneiro, 509.
- Rua General Carneiro, 512.
- Rua Sete de Setembro, 435.
- Rua Coronel Dulcídio, 820.
- Travessa Borba Gato, 78.

Ponta Grossa, 06 de agosto de 2020.


FERNANDO DURANTE

Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Ofício nº 03/2020/COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 16 de março de 2020.

Ref. Notificação de Inventário Cultural de imóvel.

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** da inclusão do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, ao Inventário Cultural.

A presente Notificação tem como objetivo cientificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei 8.431/05, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente



FERNANDO RÖHNELT DURANTE
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebe
RACHEL MALUCELLI



Correios		AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Ilma Sra Rachel Malucelli Rua Frederico Bahls, 287 - Centro		BO308867903BR 											
84010560 - Ponta Grossa - Pr ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR S.M.A AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051000		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD PONTA GROSSA 28 ABR 2020											
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional		CDD PONTA GROSSA DR/IR											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ____/____/____ : ____ h 2° ____/____/____ : ____ h 3° ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após a 3 tentativa devolver o objeto.		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço Insuficiente</td><td>6 Não procurado</td></tr><tr><td>3 Não existe o número</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>9 Outros</td><td></td></tr></table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço Insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros	
1 Mudou-se	5 Recusado												
2 Endereço Insuficiente	6 Não procurado												
3 Não existe o número	7 Ausente												
4 Desconhecido	8 Falecido												
9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRICULA DO 28 ABR 2020  Mario Celso Rodrigues Matrícula: 8.560.595-6											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR JOACENIA PINHEIRO		DATA DE ENTREGA 28 04 2020 Nº DOC. DE IDENTIDADE											

Ofício nº 03/2020/COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 16 de março de 2020.

Ref. Notificação de Inventário Cultural de imóvel.

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** da inclusão do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, ao Inventário Cultural.

A presente Notificação tem como objetivo cientificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei 8.431/05, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

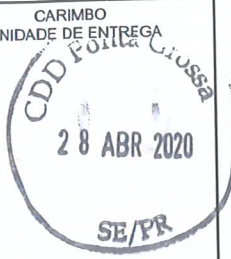
Cordialmente



FERNANDO RÖHNELT DURANTE
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebe
AIRTON JOSÉ DIAS CORADASSI



 AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Ilmo Sr. Airton Jose Dias Coradassi Avenida Doutor Francisco Burzio, 448 - Centro	BO308867917BR 										
84010200 - Ponta Grossa - Pr ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR S.M.A AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051000 <i>Carol Jane</i>	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 										
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ____/____/____ ____:____ h 2° ____/____/____ ____:____ h 3° ____/____/____ ____:____ h ATENÇÃO: Após a 3 tentativa devolver o objeto.	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço insuficiente</td><td>☐ 6 Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros _____</td><td></td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros _____	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado										
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado										
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente										
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido										
☐ 9 Outros _____											
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>DANVA POSSATO</i>	RUBRICA E MATRICULADO <i>Luis F de Freitas</i> Ag. Correios - Ativ. Dist. Col Matrícula 8.568.232-2										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>(INFORMAÇÃO DO FUNCIONARIO)</i>	DATA DE ENTREGA <i>28/4/20</i> Nº DOC. DE IDENTIDADE										

Ofício nº 03/2020/COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 16 de março de 2020.

Ref. Notificação de Inventário Cultural de imóvel.

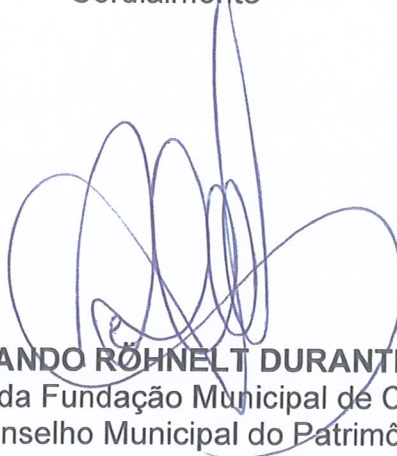
Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** da inclusão do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, ao Inventário Cultural.

A presente Notificação tem como objetivo notificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei 8.431/05, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

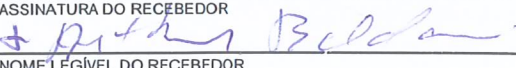
Cordialmente



FERNANDO RÖHNELT DURANTE
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebe
ARTHUR BALDANI



 Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Ilmo Sr. Arthur Baldani Rua Santos Dumont, 466 - Centro											
BO308867979BR											
											
84010360 - Ponta Grossa - Pr											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR S.M.A AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950											
CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051000											
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ____/____/____ : ____ h 2° ____/____/____ : ____ h 3° ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após a 3 tentativa devolver o objeto.											
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço insuficiente</td><td>☐ 6 Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado										
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado										
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente										
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido										
☐ 9 Outros											
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Baur. 8.564.558-3 Agência de Pontal do Paraná Matr. 8.564.558-3											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 											
DATA DE ENTREGA 20 04 10											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR											
Nº DOC. DE IDENTIDADE											



Carolynne Abilhã <carolynne.abilhã@gmail.com>

**Enc: Solicitação de informações e documentos**

4 mensagens

arq@albertoportugal.com.br <arq@albertoportugal.com.br>
Para: carolynne.abilhã@gmail.com

14 de maio de 2020 10:23

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: RE: Solicitação de informações e documentos**De:** arq@albertoportugal.com.br**Enviado em:** 13 de maio de 2020 21:02**Para:** dagopatekoski.adv@gmail.com

Boa tarde, Dr. Dagoberto,

Hoje quando conversamos não consegui compreender exatamente do que se tratava em vista de não saber qual era o referido imóvel. No entanto, por ele estar no **inventário**, e não se tratar de um imóvel já tombado, não existe ainda um processo. A inserção de um imóvel no inventário cultural sinaliza que, a partir de agora, serão juntados documentos históricos, será realizada a análise arquitetônica com maior afinco, bem como serão elaborados relatórios que justifiquem (ou não) o tombamento. Lhe adianto de antemão que este imóvel fora incluído no referido inventário em face de suas características ecléticas arquitetônicas.

Como durante a pandemia do Covid-19 estamos seguindo o decreto municipal que determina suspensão de reuniões, e há um decreto específico para congelamento de prazos, neste momento esta pesquisa está também parada.

Não sei se é de seu conhecimento o funcionamento dos processos de tombamento, mas me permita respeitosamente explicar:

- 1- Qualquer cidadão pode sugerir a inserção de qualquer imóvel (antigo ou não) no inventário cultural;
- 2- Na primeira segunda feira de cada mês, o Conselho do Patrimônio Cultural - COMPAC - reúne-se em reuniões ordinárias; Quando há a pauta de sugestão ao inventário, o conselho delibera, incluindo no inventário imóveis que a grosso modo representam (ainda que preliminarmente) algum tipo de importância ao município, podendo ser histórica, arquitetônica, cultural, por suas técnicas construtivas, pela representatividade na paisagem urbana, etc. Caso a maioria simples (50%+1) dos conselheiros compreenda sua importância, o imóvel passa a compor o Inventário Cultural, recebendo as restrições previstas na lei do tombamento;
- 3- A partir desse momento, o Departamento de Patrimônio Cultural inicia a pesquisa de justificativas, em parceria com a Casa da Memória, Cartórios e outras instituições;
- 4- A qualquer momento o proprietário pode solicitar a retirada do imóvel do inventário cultural. Não há prazos específicos para isso (lei 8.431/2005).
- 5- Quando o pedido para retirada é recebido, o COMPAC avaliará o pedido. Caso compreenda que o imóvel tem sim importância, iniciará o Processo de Tombamento Preliminar.
- 6- Aí sim o proprietário terá prazos para apresentar, se for de seu interesse, pedido de impugnação, confrontando seus motivos para o não-tombamento com as justificativas do COMPAC e do Departamento de Patrimônio Cultural para apreciação dos srs. conselheiros;
- 7- Caso não seja acatado tal pedido de impugnação, acontecerá dentro dos prazos da lei 8.431/2005 a sessão pública de tombamento.

Vale destacar, que durante o processo de pesquisa, podem ser encontrados argumentos que mostrem irrelevância do imóvel, e assim pode haver sugestão do próprio Departamento de Patrimônio Cultural para sua exclusão. Esse fato ocorreu em maio de 2019, quando em nossa gestão removemos 11 imóveis do inventário por diversos fatores. Ao mesmo tempo, há imóveis inventariados desde o ano de 2001, sem que os proprietários tenham solicitado sua retirada.

Todavia, conforme já mencionei, neste momento prazos encontram-se suspensos, bem como reuniões. Caso haja vosso interesse em apresentar o pedido para retirada do imóvel do inventário cultural, ele ficará arquivado até que retornem as atividades.

Espero ter ajudado. À disposição,

Alberto Schramm Portugal
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural

42 98839 3114



262

De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>
Enviada: 2020/05/13 18:51:49
Para: arq@albertoportugal.com.br
Assunto: Solicitação de informações e documentos

Boa tarde Alberto.

Conversamos nesta tarde a respeito da cópia de um processo de inventário do senhor Arthur Baldani.

O senhor Arthur recebeu o ofício nº 03/2020 referente a notificação de inventário cultural de imóvel, expedido em 16/03/2020.

O imóvel fica localizado na Rua Santos Dumont, nº 448, Ponta Grossa-PR.

Poderia me encaminhar cópia dos autos, bem como, andamento do procedimento para que possamos nos habilitar e acompanhar o feito?

Obrigado pela presteza.

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711



Livre de vírus. www.avast.com.

arq@albertoportugal.com.br <arq@albertoportugal.com.br>
Para: "carolyne.abilhoa@gmail.com" <carolyne.abilhoa@gmail.com>

29 de outubro de 2020 12:05

De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>
Enviada: 2020/05/15 16:04:20
Para: arq@albertoportugal.com.br
Assunto: Re: Solicitação de informações e documentos

Oi Alberto, Boa tarde!

Sua resposta não poderia ser mais clara e objetiva tecnicamente falando! Perfeita!

Agradeço por ter me auxiliado!

Entrarei em contato com meu cliente para Verificarmos quais procedimentos adotaremos a partir de agora!

Antes de mais nada, me permita suscitar mais uma dúvida!

Como o imóvel dele está inscrito para ser inserido no inventário cultural, podendo ser tombado, posteriormente, existe alguma penalidade acaso ele resolva desfazer ou destruir o bem, antes de ser solicitada a retirada no inventário cultural?

Obrigado pela ajuda!

Em qua, 13 de mai de 2020 às 21:02, <arq@albertoportugal.com.br> escreveu:

Boa tarde, Dr. Dagoberto,



Hoje quando conversamos não consegui compreender exatamente do que se tratava em vista de não saber qual era o referido imóvel. No entanto, por ele estar no **inventário**, e não se tratar de um imóvel já tombado, não existe ainda um processo. A inserção de um imóvel no inventário cultural sinaliza que, a partir de agora, serão juntados documentos históricos, será realizada a análise arquitetônica com maior afinco, bem como serão elaborados relatórios que justificam (ou não) o tombamento. Lhe adianto de antemão que este imóvel fora incluído no referido inventário em face de suas características ecléticas arquitetônicas.

Como durante a pandemia do Covid-19 estamos seguindo o decreto municipal que determina suspensão de reuniões, e há um decreto específico para congelamento de prazos, neste momento esta pesquisa está também parada.

Não sei se é de seu conhecimento o funcionamento dos processos de tombamento, mas me permita respeitosamente explicar:

- 1- Qualquer cidadão pode sugerir a inserção de qualquer imóvel (antigo ou não) no inventário cultural;
- 2- Na primeira segunda feira de cada mês, o Conselho do Patrimônio Cultural - COMPAC - reúne-se em reuniões ordinárias; Quando há a pauta de sugestão ao inventário, o conselho delibera, incluindo no inventário imóveis que a grosso modo representam (ainda que preliminarmente) algum tipo de importância ao município, podendo ser histórica, arquitetônica, cultural, por suas técnicas construtivas, pela representatividade na paisagem urbana, etc. Caso a maioria simples (50%+1) dos conselheiros compreenda sua importância, o imóvel passa a compor o Inventário Cultural, recebendo as restrições previstas na lei do tombamento;
- 3- A partir desse momento, o Departamento de Patrimônio Cultural inicia a pesquisa de justificativas, em parceria com a Casa da Memória, Cartórios e outras instituições;
- 4- A qualquer momento o proprietário pode solicitar a retirada do imóvel do inventário cultural. Não há prazos específicos para isso (lei 8.431/2005).
- 5- Quando o pedido para retirada é recebido, o COMPAC avaliará o pedido. Caso compreenda que o imóvel tem sim importância, iniciará o Processo de Tombamento Preliminar.
- 6- Já assim o proprietário terá prazos para apresentar, se for de seu interesse, pedido de impugnação, confrontando seus motivos para o não-tombamento com as justificativas do COMPAC e do Departamento de Patrimônio Cultural para apreciação dos srs. conselheiros;
- 7- Caso não seja acatado tal pedido de impugnação, acontecerá dentro dos prazos da lei 8.431/2005 a sessão pública de tombamento.

Vale destacar, que durante o processo de pesquisa, podem ser encontrados argumentos que mostrem irrelevância do imóvel, e assim pode haver sugestão do próprio Departamento de Patrimônio Cultural para sua exclusão. Esse fato ocorreu em maio de 2019, quando em nossa gestão removemos 11 imóveis do inventário por diversos fatores. Ao mesmo tempo, há imóveis inventariados desde o ano de 2001, sem que os proprietários tenham solicitado sua retirada.

Todavia, conforme já mencionei, neste momento prazos encontram-se suspensos, bem como reuniões. Caso haja vosso interesse em apresentar o pedido para retirada do imóvel do inventário cultural, ele ficará arquivado até que retornem as atividades.

Espero ter ajudado. À disposição,

Alberto Schramm Portugal
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural

42 98839 3114



De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>

Enviada: 2020/05/13 18:51:49

Para: arq@albertoportugal.com.br

Assunto: Solicitação de informações e documentos

Boa tarde Alberto.

Conversamos nesta tarde a respeito da cópia de um processo de inventário do senhor Arthur Baldani.

O senhor Arthur recebeu o ofício nº 03/2020 referente a notificação de inventário cultural de imóvel, expedido em 16/03/2020.

O imóvel fica localizado na Rua Santos Dumont, nº 448, Ponta Grossa-PR.

Poderia me encaminhar cópia dos autos, bem como, andamento do procedimento para que possamos nos habilitar e acompanhar o feito?

Obrigado pela presteza.

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711



Livre de vírus. www.avast.com.

--

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711

arq@albertoportugal.com.br <arq@albertoportugal.com.br>
Para: "carolyne.abilhoa@gmail.com" <carolyne.abilhoa@gmail.com>

27 de abril de 2021 13:28

De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>

Enviada: 2020/05/15 16:04:20

Para: arq@albertoportugal.com.br

Assunto: Re: Solicitação de informações e documentos

Oi Alberto, Boa tarde!

Sua resposta não poderia ser mais clara e objetiva tecnicamente falando! Perfeita!

Agradeço por ter me auxiliado!

Entrarei em contato com meu cliente para Verificarmos quais procedimentos adotaremos a partir de agora!



Antes de mais nada, me permita suscitar mais uma dúvida!

Como o imóvel dele está inscrito para ser inserido no inventário cultural, podendo ser tombado, posteriormente, existe alguma penalidade acaso ele resolva desfazer ou destruir o bem, antes de ser solicitada a retirada no inventário cultural?

Obrigado pela ajuda!

Em qua, 13 de mai de 2020 às 21:02, <arq@albertoportugal.com.br> escreveu:

Boa tarde, Dr. Dagoberto,

Hoje quando conversamos não consegui compreender exatamente do que se tratava em vista de não saber qual era o referido imóvel. No entanto, por ele estar no **inventário**, e não se tratar de um imóvel já tombado, não existe ainda um processo. A inserção de um imóvel no inventário cultural sinaliza que, a partir de agora, serão juntados documentos históricos, será realizada a análise arquitetônica com maior afinco, bem como serão elaborados relatórios que justificam (ou não) o tombamento. Lhe adianto de antemão que este imóvel fora incluído no referido inventário em face de suas características ecléticas arquitetônicas.

Como durante a pandemia do Covid-19 estamos seguindo o decreto municipal que determina suspensão de reuniões, e há um decreto específico para congelamento de prazos, neste momento esta pesquisa está também parada.

Não sei se é de seu conhecimento o funcionamento dos processos de tombamento, mas me permita respeitosamente explicar:

- 1- Qualquer cidadão pode sugerir a inserção de qualquer imóvel (antigo ou não) no inventário cultural;
- 2- Na primeira segunda feira de cada mês, o Conselho do Patrimônio Cultural - COMPAC - reúne-se em reuniões ordinárias; Quando há a pauta de sugestão ao inventário, o conselho delibera, incluindo no inventário imóveis que a grosso modo representam (ainda que preliminarmente) algum tipo de importância ao município, podendo ser histórica, arquitetônica, cultural, por suas técnicas construtivas, pela representatividade na paisagem urbana, etc. Caso a maioria simples (50%+1) dos conselheiros compreenda sua importância, o imóvel passa a compor o Inventário Cultural, recebendo as restrições previstas na lei do tombamento;
- 3- A partir desse momento, o Departamento de Patrimônio Cultural inicia a pesquisa de justificativas, em parceria com a Casa da Memória, Cartórios e outras instituições;
- 4- A qualquer momento o proprietário pode solicitar a retirada do imóvel do inventário cultural. Não há prazos específicos para isso (lei 8.431/2005).
- 5- Quando o pedido para retirada é recebido, o COMPAC avaliará o pedido. Caso compreenda que o imóvel tem sim importância, iniciará o Processo de Tombamento Preliminar.
- 6- Aí sim o proprietário terá prazos para apresentar, se for de seu interesse, pedido de impugnação, confrontando seus motivos para o não-tombamento com as justificativas do COMPAC e do Departamento de Patrimônio Cultural para apreciação dos srs. conselheiros;
- 7- Caso não seja acatado tal pedido de impugnação, acontecerá dentro dos prazos da lei 8.431/2005 a sessão pública de tombamento.

Vale destacar, que durante o processo de pesquisa, podem ser encontrados argumentos que mostrem irrelevância do imóvel, e assim pode haver sugestão do próprio Departamento de Patrimônio Cultural para sua exclusão. Esse fato ocorreu em maio de 2019, quando em nossa gestão removemos 11 imóveis do inventário por diversos fatores. Ao mesmo tempo, há imóveis inventariados desde o ano de 2001, sem que os proprietários tenham solicitado sua retirada.

Todavia, conforme já mencionei, neste momento prazos encontram-se suspensos, bem como reuniões. Caso haja vosso interesse em apresentar o pedido para retirada do imóvel do inventário cultural, ele ficará arquivado até que retornem as atividades.

Espero ter ajudado. À disposição,

Alberto Schramm Portugal
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural

42 98839 3114



De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>

Enviada: 2020/05/13 18:51:49

Para: arq@albertoportugal.com.br

Assunto: Solicitação de informações e documentos

Boa tarde Alberto.

Conversamos nesta tarde a respeito da cópia de um processo de inventário do senhor Arthur Baldani.

O senhor Arthur recebeu o ofício nº 03/2020 referente a notificação de inventário cultural de imóvel, expedido em 16/03/2020.

O imóvel fica localizado na Rua Santos Dumont, nº 448, Ponta Grossa-PR.

Poderia me encaminhar cópia dos autos, bem como, andamento do procedimento para que possamos nos habilitar e acompanhar o feito?

Obrigado pela presteza.

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711



Livre de vírus. www.avast.com.

--

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711

Carolyne Abilhôa <carolyne.abilha@gmail.com>

Para: "brenda.ascheley@outlook.com" <brenda.ascheley@outlook.com>

27 de abril de 2021 13:54

Carolyne Abilhôa

Divisão de Preservação Cultural

Departamento de Patrimônio Cultural

Fundação Municipal de Cultural

(42) 3220.1000 - ramal 2084

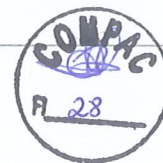
----- Forwarded message -----

De: <arq@albertoportugal.com.br>

Date: ter., 27 de abr. de 2021 às 13:28

Subject: ENC: Solicitação de informações e documentos

To: carolyne.abilha@gmail.com <carolyne.abilha@gmail.com>



De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>

Enviada: 2020/05/15 16:04:20

Para: arq@albertoportugal.com.br

Assunto: Re: Solicitação de informações e documentos

Oi Alberto, Boa tarde!

Sua resposta não poderia ser mais clara e objetiva tecnicamente falando! Perfeita!

Agradeço por ter me auxiliado!

Entrarei em contato com meu cliente para Verificarmos quais procedimentos adotaremos a partir de agora!

Antes de mais nada, me permita suscitar mais uma dúvida!

Como o imóvel dele está inscrito para ser inserido no inventário cultural, podendo ser tombado, posteriormente, existe alguma penalidade acaso ele resolva desfazer ou destruir o bem, antes de ser solicitada a retirada no inventário cultural?

Obrigado pela ajuda!

Em qua, 13 de mai de 2020 às 21:02, <arq@albertoportugal.com.br> escreveu:

Boa tarde, Dr. Dagoberto,

Hoje quando conversamos não consegui compreender exatamente do que se tratava em vista de não saber qual era o referido imóvel. No entanto, por ele estar no **inventário**, e não se tratar de um imóvel já tombado, não existe ainda um processo. A inserção de um imóvel no inventário cultural sinaliza que, a partir de agora, serão juntados documentos históricos, será realizada a análise arquitetônica com maior afinco, bem como serão elaborados relatórios que justificam (ou não) o tombamento. Lhe adianto de antemão que este imóvel fora incluído no referido inventário em face de suas características ecléticas arquitetônicas.

Como durante a pandemia do Covid-19 estamos seguindo o decreto municipal que determina suspensão de reuniões, e há um decreto específico para congelamento de prazos, neste momento esta pesquisa está também parada.

Não sei se é de seu conhecimento o funcionamento dos processos de tombamento, mas me permita respeitosamente explicar:

- 1- Qualquer cidadão pode sugerir a inserção de qualquer imóvel (antigo ou não) no inventário cultural;
- 2- Na primeira segunda feira de cada mês, o Conselho do Patrimônio Cultural - COMPAC - reúne-se em reuniões ordinárias; Quando há a pauta de sugestão ao inventário, o conselho delibera, incluindo no inventário imóveis que a grosso modo representam (ainda que preliminarmente) algum tipo de importância ao município, podendo ser histórica, arquitetônica, cultural, por suas técnicas construtivas, pela representatividade na paisagem urbana, etc. Caso a maioria simples (50%+1) dos conselheiros compreenda sua importância, o imóvel passa a compor o Inventário Cultural, recebendo as restrições previstas na lei do tombamento;
- 3- A partir desse momento, o Departamento de Patrimônio Cultural inicia a pesquisa de justificativas, em parceria com a Casa da Memória, Cartórios e outras instituições;
- 4- A qualquer momento o proprietário pode solicitar a retirada do imóvel do inventário cultural. Não há prazos específicos para isso (lei 8.431/2005).
- 5- Quando o pedido para retirada é recebido, o COMPAC avaliará o pedido. Caso compreenda que o imóvel tem sim importância, iniciará o Processo de Tombamento Preliminar.
- 6- Aí sim o proprietário terá prazos para apresentar, se for de seu interesse, pedido de impugnação, confrontando seus motivos para o não-tombamento com as justificativas do COMPAC e do Departamento de Patrimônio Cultural para apreciação dos srs. conselheiros;
- 7- Caso não seja acatado tal pedido de impugnação, acontecerá dentro dos prazos da lei 8.431/2005 a sessão pública de tombamento.

Vale destacar, que durante o processo de pesquisa, podem ser encontrados argumentos que mostrem irrelevância do imóvel, e assim pode haver sugestão do próprio Departamento de Patrimônio Cultural para sua exclusão. Esse fato ocorreu em maio de 2019, quando em nossa gestão removemos 11 imóveis do inventário por diversos fatores. Ao mesmo tempo, há imóveis inventariados desde o ano de 2001, sem que os proprietários tenham solicitado sua retirada.

Todavia, conforme já mencionei, neste momento prazos encontram-se suspensos, bem como reuniões. Caso haja

vosso interesse em apresentar o pedido para retirada do imóvel do inventário cultural, ele ficará arquivado até que retornem as atividades.

Espero ter ajudado. À disposição,

Alberto Schramm Portugal
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural

42 98839 3114



De: "Dagoberto P. Prado" <dagopatekoski.adv@gmail.com>

Enviada: 2020/05/13 18:51:49

Para: arq@albertoportugal.com.br

Assunto: Solicitação de informações e documentos

Boa tarde Alberto.

Conversamos nesta tarde a respeito da cópia de um processo de inventário do senhor Arthur Baldani.

O senhor Arthur recebeu o ofício nº 03/2020 referente a notificação de inventário cultural de imóvel, expedido em 16/03/2020.

O imóvel fica localizado na Rua Santos Dumont, nº 448, Ponta Grossa-PR.

Poderia me encaminhar cópia dos autos, bem como, andamento do procedimento para que possamos nos habilitar e acompanhar o feito?

Obrigado pela presteza.

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711



Livre de vírus. www.avast.com.

Att,

Dagoberto Patekoski Prado

Advogado - OAB/PR 74.939

Rua Sete de Setembro, 86, 2º andar, centro, Ponta Grossa - PR.

e-mail: dagopatekoski.adv@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 042- 9 9132-2626 ou 042-3222-6711



Of. 55/2021/DPC

Ponta Grossa, 25 de novembro de 2021.

Aos Proprietários de imóveis que integram o rol de Bens que integram o Inventário Cultural do Município de Ponta Grossa e seus Distritos

Assunto: Notificação quanto às medidas de conservação de bens de interesse de preservação

Senhores proprietários,

A Fundação Municipal de Cultura, em cumprimento ao ofício 41//2021 – 6ª PJ, em anexo, vem, por meio deste, notificar que:

1. Se abstenham de realizar qualquer alteração que comprometa a estética ou o valor histórico e arquitetônico dos referidos bens e os mantenham em adequadas condições de conservação até a análise do COMPAC sobre o seu tombamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 47 da Lei Municipal 8431/2005 e responsabilização através de propositura de ação judicial por dano moral coletivo;
2. Comuniquem o COMPAC e a Fundação Municipal de Cultura, dentro do prazo de 15 dias a partir do recebimento deste, sobre a necessidade de execução de obras de conservação e reparação do bem inventariado de que são proprietários, caso não disponham, comprovadamente, de recursos para realizá-las.

Atenciosamente,

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	MP ☐
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Endereço para Devolução: JULIA WANDERLEY, 936 Cidade: PONTA GROSSA CEP: 84010-170 UF: PR		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____h 2ª ____/____/____ : ____h 3ª ____/____/____ : ____h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: ARTHUR BALDANI Endereço: SANTOS DUMONT, 466 Cidade: PONTA GROSSA CEP: 84.010-360 UF: PR		ETIQUETA MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros		CDD PONTA GROSSA DR/PR 13 DEZ 2021 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Felipe Vieira da Silva Matrícula 8.566.148-1
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR X NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Arthur Baldani		DATA DE ENTREGA 13/12/21 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
Corte aqui				

		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	MP ☐
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Endereço para Devolução: JULIA WANDERLEY, 936 Cidade: PONTA GROSSA CEP: 84010-170 UF: PR		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____h 2ª ____/____/____ : ____h 3ª ____/____/____ : ____h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: RACHEL MALUCCELLI Endereço: FREDERICO BAHLIS, 287 Cidade: PONTA GROSSA CEP: 84.010-560 UF: PR		ETIQUETA MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros		CDD PONTA GROSSA DR/PR 10 DEZ 2021 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Marcelo Alves dos Santos Agente de Correios - Cartão 3 Matr 3.650.077-7
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR Jocineia Pinheiro NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 10/12/21 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
Corte aqui				



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro no Artigo 216 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, declara e torna público o TOMBAMENTO PRELIMINAR dos imóveis abaixo relacionados, conforme deliberação datada de 08 de maio de 2023.

- Rua Ermelino de Leão, nº 1.565, esquina com Rua Parahyba.
- Rua Paula Xavier, nº 1.426.
- Rua Santos Dumont, nº 448.
- Rua Antônio Russo, nº 28 - Cine Teatro PAX.
- Praça Roosevelt, nº 43 - Corpo de Bombeiros.
- Gruta Santa Mônica – Praça Santa Mônica.
- Rua General Carneiro, 509.
- Rua Tibúrcio Pupo, esquina com Rua Barão do Cerro Azul, s/nº, Distrito de Guaragi (Casa Comercial dos Irmãos Menezes).

Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



1.8	589190	Fornecimento De Emulsão Asfáltica EAI P/ Imprimação De Brita Graduada	I	44,10	5.453,86	240.515,23
1.9	589040	Fornecimento de CAP-50/70 com polímero elastomérico (60/85)	I	409,50	7.057,51	2.890.050,35
2.0	570360	C.B.U.Q. C/ASF. Modificado por polímero Excl Fornec. Asfalto	T	7.875,00	278,98	2.196.967,50
2.1	822100	Faixa De Sinalização Horizontal c/ Tinta Resina Acrílica Base Água	m²	9.800,00	28,05	274.890,00
TOTAL GERAL com BDI						30.747.765,93

LEIA-SE:

10. QUANTIFICAÇÃO E CUSTOS DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS						
Item	Codg. der	Descrição do Serviço	Un	Qtde. Contratada	C.Unit. R\$ Máximo	Custo Total R\$ Máximo
REVESTIMENTO CAPA ASFÁLTICA ESPESSURA 5CM E CAUQ POLÍMERO FAIXA "E" ESPESSURA 3CM						
0.1	PM CTA-PAV 77	Limpeza e lavagem de pista	M²	171.500,00	0,98	167.212,50
0.2	505100	Fresagem descontínua a frio para conservação	M³	4.287,50	415,76	1.782.571,00
0.3	531020	Brita graduada 100%PI (manual) para remendo profundo	M³	105,00	300,70	31.573,50
0.4	531030	Brita graduada 100%PI (mecânica) para remendo profundo	M³	5.145,00	275,88	1.419.402,60
0.5	531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânica) para remendo profundo	M³	10.290,00	255,46	2.628.683,40
0.6	512000	Demolição manual do pavimento para Conservação	M³	140,00	110,44	15.461,60
0.7	512050	Demolição mecânica do pavimento para conservação	M³	6.860,00	85,89	589.205,40
0.8	570140	C.B.U.Q para fechamento de tapa buraco/ remendo (manual), excl. fornecimento do CAP	T	87,50	401,89	35.165,38
0.9	570170	C.B.U.Q para fechamento de tapa buraco/ remendo (mecânico), exclusive fornecimento do CAP	T	4.287,50	315,08	1.350.905,50

Rua Franco Grito, 628 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa - PR - CEP: 84045-320 - Tel: (42) 3220-1018



1.0	570171	C.B.U.Q para fechamento de Fresagem (mecânico), exclusive fornecimento do CAP	T	10.718,75	315,08	3.377.263,75
1.1	570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento de CAP (até 10.000 T) para recape 5CM	T	8.312,50	315,08	2.619.102,50
1.2	560150	Imprimação impermeabilizante exclusive fornecimento do asfalto diluído	M³	35.000,00	1,14	39.900,00
1.3	561120	Pintura de Ligação exclusive fornecimento de emulsão RR (p/conservação)	M³	326.550,00	1,99	649.834,50
1.4	570500	Reperfilagem descontínua com CBUQ (massa fina) espalhamento com vibroacabadora exclusive fornecimento do CAP (p/conservação)	T	4.287,50	294,15	1.261.168,13
1.5	414000	Remoção de material Dtm 4km	M³	15.750,00	18,15	285.862,50
1.6	589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	1.440,08	5.566,71	8.016.479,90
1.7	589420	Emulsão asfáltica RR1C, consumo 0,5L/m² conforme Cód. serviços DER 562620	T	163,28	4.451,39	726.800,70
1.8	589190	Fornecimento De emulsão asfáltica EAI para Imprimação De brita graduada	T	44,10	5.453,86	240.515,23
1.9	589040	Fornecimento de CAP-50/70 com polímero elastomérico (60/85)	T	409,50	7.057,51	2.890.050,35
2.0	570360	C.B.U.Q. C/ASF. modificado por polímero exclusive fornecimento de asfalto	T	7.875,00	278,98	2.196.967,50
2.1	822100	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base água	M²	9.800,00	28,05	274.890,00
SUB TOTAL com BDI						30.599.015,93

ANEXO 2

ONDE SE LÊ:

1.2.4 Habilitação Técnica:

Conforme Acórdão 244/2015 – TCU PLENÁRIO, a empresa proponente deverá apresentar acervo técnico dos seguintes serviços e respectivas quantidades iguais ou superiores.

Item	Descrição do serviço	Quantidade/unidade de
1	Execução de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ.	17.784,00 ton
2	Reperfilagem descontínua com vibro acabadora	2.143,00 ton
3	Fresagem a frio	2.143,00 m³

Rua Franco Grito, 628 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa - PR - CEP: 84045-320 - Tel: (42) 3220-1018



LEIA-SE:

1.2.4 Habilitação Técnica:

Conforme Acórdão 244/2015 – TCU PLENÁRIO, a empresa proponente deverá apresentar acervo técnico dos seguintes serviços e respectivas quantidades iguais ou superiores.

Item	Descrição do serviço	Quantidade/unidade de
1	Execução de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ.	17.784,00 ton
2	Reperfilagem descontínua com vibro acabadora	2.143,00 ton
3	Fresagem a frio	2.143,00 m³

- Apresentar Capital social mínimo de 10% do valor da contratação devidamente comprovado, através do balanço patrimonial.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito à Rua Franco Grito, 628 Oficinas, no horário das 08:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (42) 3220-1018 - Ramal 2132. Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

EDUARDO MARQUES
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rua Franco Grito, 628 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa - PR - CEP: 84045-320 - Tel: (42) 3220-1018

Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 106/2023

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 05 de junho de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), Pregão, na forma eletrônica para Aquisição através de registro de preços de água mineral e vasilhame para água mineral. Valor Máximo: R\$ 121.533,50 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1006 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia>.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2023

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro no Artigo 216 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, declara e torna público o TOMBAMENTO PRELIMINAR dos imóveis abaixo relacionados, conforme deliberação datada de 08 de maio de 2023.

- Rua Ermelino de L.ão, nº 1.565, esquina com Rua Parahyba.
- Rua Paula Xavier, nº 1.426.
- Rua Santos Dumont, nº 448.
- Rua Antônio Russo, nº 28 - Cine Teatro PAX.
- Praça Roosevelt, nº 43 - Corpo de Bombeiros.
- Gruta Santa Mônica - Praça Santa Mônica.
- Rua General Cameiro, 509.
- Rua Tibúrcio Pupo, esquina com Rua Barão do Cerro Azul, s/nº, Distrito de Guaraby (Casa Comercial dos Irmãos Menezes).

Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

SMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

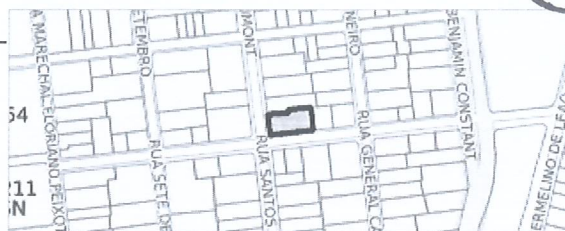
SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
M. DE PAULA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada, com vencimento em 28 de setembro de 2023, para a atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, implantada na Avenida Souza Naves, nº 4300, no Bairro Chapada em Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
DSJA HOTEL LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa–PR, a Licença de Operação, com vencimento em 17 de Agosto de 2023, para a atividade de Hotéis e similares, instalada na Rua Santos Dumont, nº 923, no Centro, em Ponta Grossa–PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE
M. DE PAULA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS torna público que irá requerer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, instalada na Avenida Souza Naves, nº 4300, no Bairro Chapada em Ponta Grossa – PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição (Nº Cad.) 08.6.36.40.0277.001 (43196)
Logradouro 1005 - Rua Santos Dumont, 448
Complemento
Bairro 8000 - Centro
CEP 84010-360
Condomínio -
Lot./Quadra/Lote -



DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome	Arthur Baldani	CPF/CNPJ	074.041.238-87
Endereço	Sete De Setembro, 800	Complemento	Edif. Executive Center Andar 5 - Sala 505
Bairro	Centro	Telefone	
Cidade/UF	Ponta Grossa - PR	CEP	84010-902

DADOS ENDEREÇO DE ENTREGA

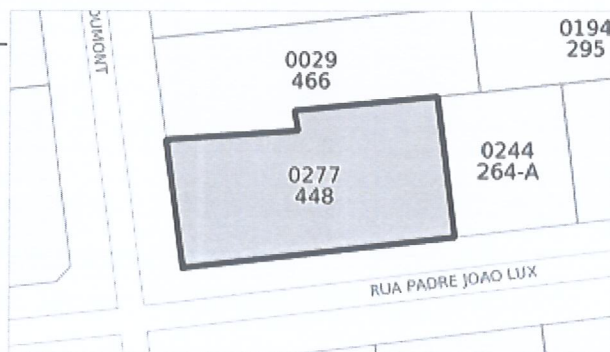
Endereço	Rua Santos Dumont, 466	Bairro	Centro
Complemento	Vila:0 Compl:	Cidade/UF	Ponta Grossa - Pr - PR
CEP	84010-360		

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Uso/Ocupação	Residencial (321)	Patrimônio	Particular (471)
Situação do Lote		Muro	Com Muro (31)
Passeio	Com Passeio (41)	Guias	Com Meio Fio (611)
Código Isenção	Normal (0)	Matrícula	0
Tipo Imóvel	Predial (P)	Valor Venal do Terreno	223.070,98
Valor Venal Construção	31.684,71	Valor Venal Imóvel	254.755,69
Imobiliária			

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área do Terreno	552,90
Área Total Economias	299,60
Urbanização	Urbanizado (21)
Posição	Esquina (52)
Topografia	Active (64)
Pedologia	Firme (72)
Pavimentação	Pavimentada (81)
Tipo Pavimentação	
Número de Testadas	Duas Frentes (2)
Referência Anterior	04 - 002 - SE 53 04
Área Total Construída Atualizada	
Área Total Construída Declarada	

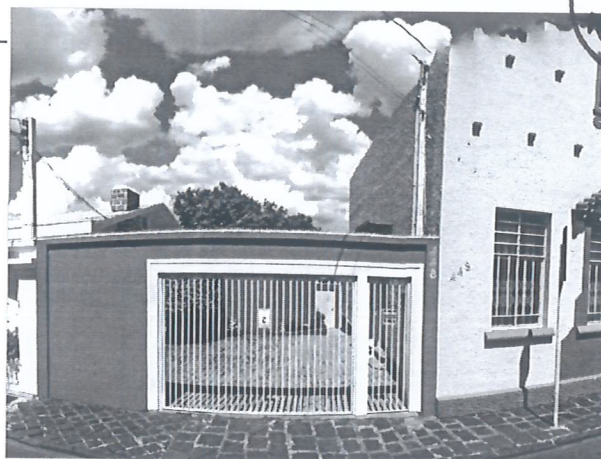


	Testada	Código/Seção	Logradouro
Testada 1	15,90	1005	Rua Santos Dumont
Testada 2	15,90	829	Rua Padre Joao Lux

INFORMAÇÕES - UNIDADE DE AVALIAÇÃO 1

Condição	Ocupada (91)
Tipo Construção	Casa (101)
Localiz. Uni Lote	Casa Alinhada (121)
Nº do Andar	Casa (0)
Nº de Pavimentos	
Estrutura	Alvenaria Simples (174)
Cobertura	Telha (182)
Esquadrias	Madeira Padrão (192)
Revestimento Externo	Reboco (202)
Revestimento Interno	Reboco (212)
Acabamento Externo	Pintura Simples (223)
Acabamento Interno	Pintura Simples (233)
Piso	Taco (244)
Forro	Madeira ou Chapas (252)
Instalação Elétrica	Embutida (264)
Instalação Sanitária	Interna Simples (273)
Elevador	Sem (281)
Conservação	Regular (313)
Utilização	sem (0)





Área Edificada

181.5



INFORMAÇÕES - UNIDADE DE AVALIAÇÃO 2

Condição	Ocupada (91)
Tipo Construção	Galpão (105)
Localiz. Uni Lote	Casa Alinhada (121)
Nº do Andar	Casa (0)
Nº de Pavimentos	
Estrutura	Madeira Simples (171)
Cobertura	Telha (182)
Esquadrias	Madeira Padrão (192)
Revestimento Externo	Sem (201)
Revestimento Interno	Sem (211)
Acabamento Externo	Caiação (222)
Acabamento Interno	Caiação (232)
Piso	Assoalho (243)
Fôrro	Madeira ou Chapas (252)
Instalação Elétrica	Aparente (262)
Instalação Sanitária	Sem (271)
Elevador	Sem (281)
Conservação	Regular (313)
Utilização	sem (0)
Área Edificada	118,1

Ofício nº 10/2023/COMPAC

Ponta Grossa, 24 de maio de 2023.

Venho pelo presente NOTIFICÁ-LO do tombamento preliminar do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, sendo que, a presente Notificação tem como objetivo cientificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da referida lei, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Secretaria Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em forma de processo cuja cópia poderá ser obtida com o Departamento de Patrimônio Cultural, Srª Carolyne Abilhôa, de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, podendo entrar em contato pelo telefone 3220.1000 (ramal 2092), ou à Rua Sete de Setembro, nº 572.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA

Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebe

ARTHUR BALDANI



 Correios		AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Arthur Baldani Rua Sete De Setembro, 800 Sala 505 - Centro		YJ509720649BR 											
84010902 - Ponta Grossa - Pr		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY 950, 950		CDD PONTA GROSSA DR/PR											
CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051900		01 JUN 2023											
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional		OBS: <i>cultura</i>											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa devolver o objeto.		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço insuficiente</td><td>6 Não procurado</td></tr><tr><td>3 Não existe o número</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>9 Outros _____</td><td></td></tr></table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros _____	
1 Mudou-se	5 Recusado												
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado												
3 Não existe o número	7 Ausente												
4 Desconhecido	8 Falecido												
9 Outros _____													
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Suzana Yenson</i>		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO João Eutímio Jurczyszyn Matricula 8.560.418-6											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 01.06.23											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE											



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Ficam **NOTIFICADOS** do Tombamento Preliminar dos bens a seguir descritos os respectivos proprietários, esclarecendo-se que os bens em apreço foram objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei Municipal nº 8.431/05, foram impostas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural restrições aos bens já citados, que por possuírem importância histórica, arquitetônica ou artística relevante para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do bem, devendo os projetos serem previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Secretaria Municipal de Cultura está à disposição, inclusive para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Os referidos Tombamentos Preliminares foram estabelecidos em processos cujas cópias os interessados poderão obter com o Departamento de Patrimônio Cultural, de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, podendo entrar em contato pelo telefone 3220.1000 (ramal 2092).

A partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO os proprietários e/ou procuradores têm o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgarem convenientes.

Proprietários	Bem/Imóvel
- Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	Gruta Santa Mônica
- Gabriela Podolan Marochi Machado e Outra	Rua Ermelino de Leão, nº 1.565
- Falavinha Barros Gestora de Bens Ltda	Rua Doutor Paula Xavier, nº 1.426
- Universidade Estadual de Ponta Grossa	Rua Antonio Russo, nº 28
- Arthur Baldani	Rua Santos Dumont, nº 448
- Comando do Corpo de Bombeiros	Praça Roosevelt, nº 43
- Misf Administração e Participação de Imóveis Ltda	Rua General Carneiro, nº 509
- Isaura Blageski	Rua Tibúrcio Pupo, esquina com Rua Barão do Cerro Azul, s/nº - Distrito de Guaragi – (antiga Casa Comercial dos Irmãos Menezes)

Ponta Grossa, 26 de maio de 2023.


BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural


ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

CONTRATO Nº 281/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: JUNIOR C DO NASCIMENTO SERVICOS DE MANUTENÇÃO

OBJETO: prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa

VALOR: R\$ 27.060,95 (vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: inexigibilidade de Licitação nº 44/2023

CONTRATO Nº 287/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

OBJETO: prestação de serviço de elaboração, aplicação e correção de provas para o teste de conhecimento, de caráter eliminatório, a ser realizado pelos candidatos ao cargo de conselheiros tutelares do Município de Ponta Grossa

VALOR: R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 056/2023

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Ficam NOTIFICADOS do Tombamento Preliminar dos bens a seguir descritos os respectivos proprietários, esclarecendo-se que os bens em apreço foram objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei Municipal nº 8.431/05, foram impostas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural restrições aos bens já citados, que por possuírem importância histórica, arquitetônica ou artística relevante para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do bem, devendo os projetos serem previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Secretaria Municipal de Cultura está à disposição, inclusive para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Os referidos Tombamentos Preliminares foram estabelecidos em processos cujas cópias os interessados poderão obter com o Departamento de Patrimônio Cultural, de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, podendo entrar em contato pelo telefone 3220.1000 (ramal 2022).

A partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO os proprietários e/ou procuradores têm o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgarem convenientes.

Proprietários	Bem/Imóvel
- Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	Gruta Santa Mônica
- Gabriela Podolan Marochi Machado e Outra	Rua Ermelino de Leão, nº 1.565
- Falavinha Barros Gestora de Bens Ltda	Rua Doutor Paula Xavier, nº 1.426
- Universidade Estadual de Ponta Grossa	Rua Antonio Russo, nº 28
- Arthur Baldani	Rua Santos Dumont, nº 448
- Comando do Corpo de Bombeiros	Praça Roosevelt, nº 43
- Mist Administração e Participação de Imóveis Ltda	Rua General Carneiro, nº 509
- Isaura Blageski	Rua Tibúrcio Pupo, esquina com Rua Barão do Cerro Azul, s/nº - Distrito de Guaragi - (antiga Casa Comercial dos Irmãos Menezes)

Ponta Grossa, 26 de maio de 2023.

BRENDA ASCHELY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

SMCSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA

27770 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à STSV - PMPG até 10/07/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ9E22	277770M000068380	19/05/2023	74550
ABP8516	277770T000000458	18/05/2023	51851
ACM4484	277770L0000008085	18/05/2023	56732
ACO5H17	277770L0000008065	18/05/2023	60503
ACP0H67	277770V0000072433	29/04/2023	55412
ACS7G89	277770M000068158	17/05/2023	74550
ACZ1H39	277770V0000072422	29/04/2023	55412
ADL1J61	277770V0000072417	29/04/2023	55412
ADU5A51	277770L0000008078	18/05/2023	60503
ADW0471	277770V0000072460	28/04/2023	55412
AE8J90	116100T000834244	12/05/2023	55680
AEI1253	277770M000068403	19/05/2023	74550
AEO0802	277770V0000072445	29/04/2023	55412
AEV0F02	277770M000068228	18/05/2023	74550
AEZ4406	277770M000068195	17/05/2023	74550
AFJ9A91	277770V0000072439	29/04/2023	55412
AGE4753	277770M000068360	19/05/2023	74550
AGG4883	277770V0000072489	28/04/2023	55412
AGJ8881	277770M000068188	17/05/2023	74630
AGL6G67	277770T000000455	18/05/2023	51851
AGN9669	277770M000068137	17/05/2023	74550
AGV0058	277770V0000072446	29/04/2023	55412
AGV2564	116100T000817417	12/05/2023	55413
AHE4149	277770V0000072488	28/04/2023	55412
AHF4A44	277770M000068219	18/05/2023	74550
AHG7318	116100T000860204	12/05/2023	57030

AHO5A04	277770M000068194	17/05/2023	74550
AHO5A04	277770M000068268	18/05/2023	74630
AH56567	277770T000000459	18/05/2023	51851
AHV1527	277770M000068370	19/05/2023	74550
AIC6262	277770V0000072502	28/04/2023	55412
AIK0C24	277770M000068117	17/05/2023	74550
AIK5669	277770M000068349	18/05/2023	74550
AIL4974	277770L000008025	17/05/2023	60503
AIL6959	277770M000068138	17/05/2023	74550
AIL9H95	277770M000068263	18/05/2023	74630
AIX6880	116100T000665182	12/05/2023	54600
AJD4223	277770M000068120	17/05/2023	74550
AJJ0682	277770M000068212	18/05/2023	74550
AJM3826	277770V0000072491	28/04/2023	55412
AJQ2738	277770V0000072464	28/04/2023	55412
AJZ0307	277770L000008035	17/05/2023	60503
AJZ4153	277770L000008074	18/05/2023	60503
AKB0498	277770M000068121	17/05/2023	74550
AKB0498	277770M000068125	17/05/2023	74550
AKB0498	277770M000068385	19/05/2023	74550
AKH4138	277770L000008041	17/05/2023	60503
AKM6846	277770M000068174	17/05/2023	74550
AKQ2624	277770L000008036	17/05/2023	56732
AKQ5670	277770L000008043	17/05/2023	60503
AKU6835	277770M000068209	18/05/2023	74550
AKV0104	277770M000068249	18/05/2023	74550
AKV5461	277770V0000072443	29/04/2023	55412
ALD6077	277770M000068334	18/05/2023	74630
ALD6077	277770M000068105	17/05/2023	74550
ALG8213	277770M000068304	18/05/2023	74550
ALIOJ87	277770M000068119	17/05/2023	74550
ALP1275	277770V0000072487	28/04/2023	55412
ALP1275	277770V0000072449	29/04/2023	55412
ALP1396	277770V0000072492	28/04/2023	55412
ALV9359	277770V0000072423	29/04/2023	55412
ALV9359	277770V0000072506	28/04/2023	55412
AMB4J27	277770M000068284	18/05/2023	74550
AME8698	277770M000068400	19/05/2023	74550
AME8698	277770M000068371	19/05/2023	74550
AMJ1B13	116100T000860207	12/05/2023	57030
AML3A38	277770M000068340	18/05/2023	74550
AMR0019	277770M000068116	17/05/2023	74550
AMW1365	277770M000068150	17/05/2023	74550
AMW8062	277770M000068095	17/05/2023	74550
AMZ0016	277770M000068323	18/05/2023	74550
AMZ2403	277770M000068362	19/05/2023	74550
ANB1D38	277770M000068300	18/05/2023	74550
ANC7E21	277770M000068402	19/05/2023	74550
ANR0653	277770M000068376	19/05/2023	74550
ANS1920	277770V0000072470	28/04/2023	55412
ANU9J98	277770M000068115	17/05/2023	74550
ANX1202	277770L000008039	17/05/2023	60503
ANZ5C51	277770M000068361	19/05/2023	74710
ANZ5C51	277770M000068326	18/05/2023	74550
ANZ5C51	277770M000068101	17/05/2023	74550
AOC1400	277770M000068253	18/05/2023	74550
AOI6775	277770M000068102	17/05/2023	74550
AOI6775	277770M000068365	19/05/2023	74550
AOK4985	277770L000008028	17/05/2023	60503
AOO5203	277770M000068280	18/05/2023	74710
AOO5203	277770M000068106	17/05/2023	74550
AOS6726	277770M000068313	18/05/2023	74550
AOU6F22	277770M000068341	18/05/2023	74550
AOV6856	277770M000068225	18/05/2023	74550
AOX3730	277770V0000072415	29/04/2023	55412
APF9919	277770V0000072465	28/04/2023	55412
API5G48	277770L000008052	18/05/2023	60503
APJ2049	277770M000068099	17/05/2023	74550
APK7493	277770L000008054	18/05/2023	60503
APL6379	277770L000008049	18/05/2023	60503
APQ4931	277770V0000072499	28/04/2023	55412
APQ7396	277770M000068327	18/05/2023	74550
APS9045	277770M000068368	19/05/2023	74630
APY0464	277770M000068277	18/05/2023	74550
APY9833	277770L000008030	17/05/2023	60503
APZ1129	277770M000068321	18/05/2023	74630
APZ1129	277770M000068157	17/05/2023	74550
AQF8917	277770V0000072434	29/04/2023	55412
AQO1165	277770M000068149	17/05/2023	74550
AQS0A22	116100T000837173	12/05/2023	55680
AQS3843	277770M000068275	18/05/2023	74550
AQU8B54	277770L000008102	19/05/2023	60503
AQX9637	277770L000008067	18/05/2023	60503
AQZ0J54	277770V0000072444	29/04/2023	55412
ARA1252	277770M000068244	18/05/2023	74550
ARF2839	277770M000068081	16/05/2023	74550
ARG7205	277770L000008046	17/05/2023	60503
ARK7H26	277770M000068187	17/05/2023	74710
ARL8681	277770M000068342	18/05/2023	74550
ARPS755	277770M000068312	18/05/2023	74550
ARR1013	277770M000068107	17/05/2023	74550
ARV8199	277770M000068289	18/05/2023	74550
ARW4A55	277770M000068227	18/05/2023	74550
ARW4A83	277770V0000072428	29/04/2023	55412
ARZ4E83	277770M000068373	19/05/2023	74550
ARZ8367	277770M000068317	18/05/2023	74630
ARZ8367	277770M000068320	18/05/2023	74550
ASABJ87	116100T000106818	12/05/2023	54870
ASE1362	277770M000068216	18/05/2023	74550
ASJ5827	277770M000068193	17/05/2023	74550
ASK7600	277770M000068251	18/05/2023	74630
ASK7600	277770M000068322	18/05/2023	74550
ASN3113	277770M000068339	18/05/2023	74550
ASP4075	277770M000068296	18/05/2023	74630
ASQ4110	277770M000068122	17/05/2023	74630



JUSTIFICATIVA ARQUITETÔNICA

JUSTIFICATIVA ARQUITETÔNICA

As características da edificação trazem destaques do estilo Missões, que, acompanhado pelo Art. Déco e outros estilos, foi um importante marco na história da arquitetura brasileira e na história cultural do país. Esse estilo é um símbolo do cenário que envolveu o período da Segunda Guerra Mundial e da utilização da cultura norte-americana como parâmetro. Em muitas localidades, o estilo Missões foi o primeiro a introduzir uma série de inovações na construção, como o uso de concreto armado, por exemplo.

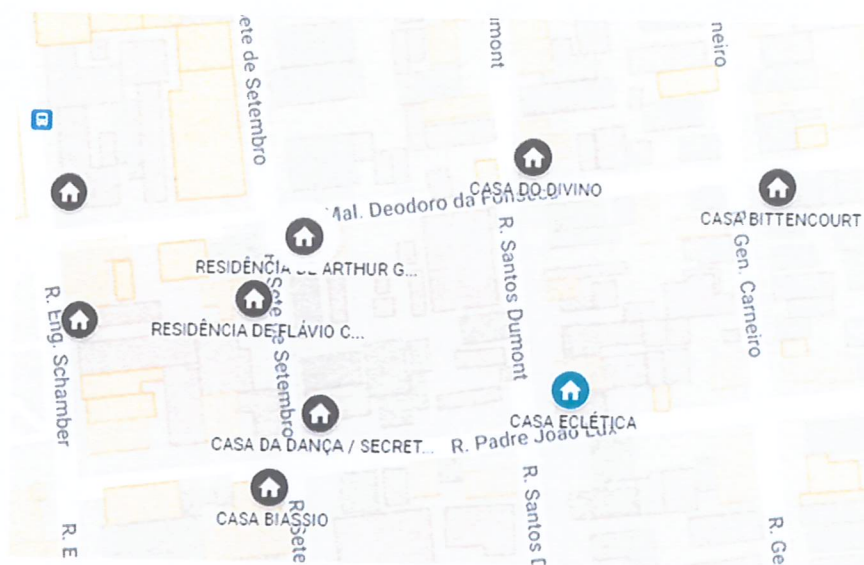


A edificação é destacada por seus detalhes construtivos e pelas características da época, como o porão alto, os adornos decorativos em ferro, elementos como, apliques, os arcos com telhas francesas ao redor das janelas, a famosa espera de alvenaria, e o arabescos em forma de relevo na fachada.

Sua importância arquitetônica também é enaltecida pelo fato de ser uma edificação com características da época, com ornamentos arquitetônicos preservados, referentes ao Californiano. Esse imóvel representa uma arquitetura típica do Município, havendo outros exemplares espalhados pela cidade, que em conjunto enaltece a identidade cultural de Ponta Grossa, preservando o sentimento de pertencimento da população princesina.



O local em que o imóvel está inserido também é importante, pois, o mesmo é acompanhado por edificações de grande relevância histórica e/ou arquitetônica, além de representar um período, é completamente compatível com a paisagem urbana tradicional, visto que é uma edificação imponente de esquina. O imóvel está localizado em uma região histórica, em seu entorno estão localizados patrimônios históricos tombados pelo Município, como Casa Bittencourt, Casa do Divino, Casa Biassio, Casa da Dança, Residência de Flávio Carvalho Guimarães, Residência de Arthur Guimarães Vilela, entre outros. No mapa abaixo é notável que a localização do imóvel está em uma área histórica da cidade.



Ponta Grossa, 16 de junho de 2023.

BRENDA ASCHELEY DE MORAIS

Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



Ofício nº 14/2023/DPC

Ponta Grossa, 16 de junho de 2023.

Recebe
ARTHUR BALDANI

Venho, pelo presente, fornecer fotocópia do processo de tombamento do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, conforme solicitado.

Esclareço que o presente processo encontra-se em fase de instrução, e que, por este motivo, serão incluídos documentos durante sua tramitação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

Recebido em

18/06/2023



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Referência: Ofício 10/2023/COMPAC
Assunto: Inventário – Tombamento preliminar
Interessado: Arthur Baldani

ARTHUR BALDANI, já qualificado no protocolo administrativo deste departamento, oriundo do ofício nº 10/2023/COMPAC e incluso no inventário cultural do Município de Ponta Grossa, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao tombamento preliminar declarado no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 448, matrícula nº 10.434 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa-PR, pelas razões expostas a seguir:

DOS FATOS:

O autor recebeu notificação oriundo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de que seu imóvel estaria incluso no rol de imóveis com tombamento preliminar. Segundo a notificação, o imóvel em questão possui importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o Município.

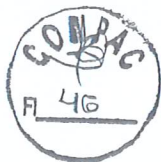
Por sua vez, o impugnante não concorda com a decisão preliminar Municipal, razão pela qual, propõe à discussão do feito mediante análise dos argumentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

O impugnante recebeu o ofício do COMPAC em 28/05/2023, tendo como prazo, 40 (quarenta dias) para impugnar o tombamento preliminar, nos termos do art. 24¹ da Lei Municipal nº 8.431/2005.

Neste sentido, o prazo finda em 07/07/2023.

¹ Art. 24 - Quando for deferido o Tombamento Preliminar pelo COMPAC, o proprietário será notificado pelo correio, através de aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 40 (quarenta) dias, oferecer impugnação ou as considerações que julgar pertinentes.



Recebido em 06/07/2023

Carolyne Alilhe



DOS FUNDAMENTOS:

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ATO:

De início, cumpre ressaltar que, para que seja processado o presente tombamento preliminar, é necessário que a administração pública siga os requisitos da Lei 8.431/2005.

No caso em apreço, analisando a ata de reunião do dia 02/03/2020 (fls. 09/13) percebe-se que a reunião ocorreu em desconformidade com artigo 9º da citada Legislação, vejamos:

Art. 9º As reuniões do COMPAC somente poderão acontecer com a presença da maioria de seus membros, sendo nulos os atos praticados sem a observância deste quórum. (Redação dada pela Lei nº 13.856/2020)

Pela leitura da ata, se constata que dois membros do conselho não estavam presentes na deliberação (Romualdo Camargo e Vander Della Coletta Moreno), o que contraria a norma legal, onde exige a presença de todos os seus membros, sob pena de nulidade do ato.

Por estes motivos, não foi observado o requisito autorizador que deliberou a inclusão do imóvel do impugnante no inventário cultural, o que, por sua vez, culminaria automaticamente pela nulidade do ato, eis que não foi respeitado o quórum determinado na legislação.

DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ATO

De igual modo, não se vislumbra no protocolo em apreço a justificativa ensejadora do tombamento preliminar, consoante exigência expressa da Legislação de regência, tal como, muito festejado também pela doutrina. Nesse sentido, os requisitos do "motivo" e da "motivação" do ato foram descumpridos.

Celso Antônio Bandeira de Mello define o que se deve entender por "motivo", no sentido jurídico do termo (e não qualquer motivo), que é requisito essencial do ato administrativo, vejamos:

"Se a regra de direito enuncia que um dado ato pode (ou deve) ser produzido quando presente determinado motivo (isto é, uma dada situação de fato), resulta óbvio ser condição da lisura da providência adotada que efetivamente tenha ocorrido ou seja existente aquela situação pressuposta na norma a ser aplicada. Se o fato presumido pela lei não existe, sequer irrompe a competência para expedir o ato, pois as competências não



são conferidas para serem exercidas a esmo. Os poderes administrativos são irrogados para que, em face de determinadas situações, o agente atue com vistas ao escopo legal. Donde o motivo é a demarcação dos pressupostos fáticos cuja ocorrência faz deflagrar em concreto a competência que o agente dispõe em abstrato."

É preciso que haja um conjunto robusto de indícios que justifique a motivação do ato e legitime a decisão da Ente Público. Neste caso, não existem motivos para que se proceda o tombamento preliminar. O documento elaborado pela COMPAC não está devidamente justificado. O interesse cultural e o fato histórico são elementos essenciais que deveriam fazer relação com o imóvel incluindo em inventário. MAS NÃO FAZ.

Nas palavras do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, "*a autoridade necessita referir não apenas a base legal em que se quer estribada, mas também nos fatos ou circunstâncias sobre os quais se apoia e, quando houver descrição, a relação de pertinência lógica entre seu supedâneo fático e a medida tomada, de maneira a se poder compreender sua idoneidade para lograr a finalidade legal. A motivação é, pois, a justificativa do ato*".

Em outras palavras, significa dizer, que, deveria existir no ato do COMPAC a justificativa plausível para se determinar o tombamento preliminar, O QUE NÃO TEM.

AUSÊNCIA DE INTERESSE CULTURAL E FATOR HISTÓRICO

Ato contínuo, analisando os documentos que embasaram a decisão de tombamento preliminar, se constata também a ausência de outros requisitos. Por exemplo, o bem a ser tombado deveria apresentar clara e fundamentadamente interesse cultural², o que não é o caso do imóvel em questão.

Qual é o interesse cultural no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 448?

Não restou claramente demonstrado pela análise preliminar dos documentos que instruem o inventário que este imóvel se enquadre naqueles que se tenham ou se teriam interesses culturais.

O patrimônio para ser considerado bem cultural relevante, ele precisa claramente demonstrar sua harmonia com a história, ou seja, o imóvel precisa ser testemunho material com valor de civilização histórica, memória, antiguidade,

² Art. 18 - A proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa será aperfeiçoada por meio do Inventário Cultural e do Tombamento dos bens que apresentem interesse cultural de proteção. § 1º - Não será objeto de proteção definitiva o bem que não apresente, clara e fundamentadamente, interesse cultural, nos termos do respectivo processo de tombamento.

pe

autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, O QUE NÃO É O CASO.

No mesmo sentido, qual fator histórico de relevância o imóvel incluído no inventário do Município e tombado preliminarmente apresenta? Resposta: NENHUM.

A fundamentação histórica deste patrimônio segundo análise do COMPAC, é composta por apenas duas folhas (fls. 05/06), nas quais se apresentam uma única foto e uma linha do tempo mencionando que duas famílias residiram no local e que neste local houveram duas instalações comerciais durante os anos 40/80. SERÁ QUE ISSO É CONSIDERADO FATOR HISTÓRICO? Resposta: NÃO.

Além disso, no caso em vertente o imóvel pertencia a Angelina Moro Malucelli, ou seja, apenas está família é quem morou no imóvel e não duas famílias como informou o COMPAC e, também, na década de 60/70, de acordo com a matrícula do imóvel.

É fato irrelevante que o imóvel seja incluído no inventário pelos motivos constantes no documento do COMPAC, eis que tais “motivos” não são suficientes para se comprovar o fator histórico e cultural no imóvel tombado preliminarmente.

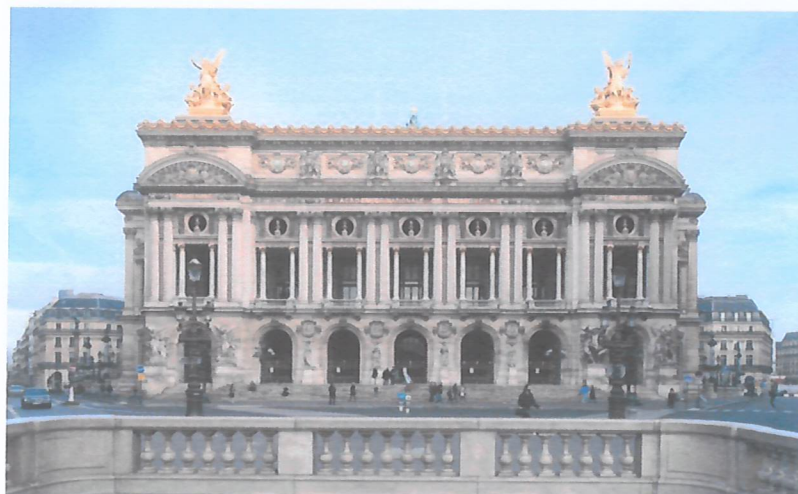
Arelado a isso, vale ressaltar que o patrimônio do impugnante já passou por diversas alterações e reformas durante o tempo e hoje é uma extensão da sua residência, onde funciona um consultório veterinário da sua neta e serve ainda como ocupação para própria família no espaço de lazer, conforme demonstram as fotos abaixo e em anexo, vejamos:



Veja-se que, ainda que pareça, a característica deste imóvel não é a original de uma arquitetura eclética latino-americana, pois este bem já passou por diversas reformas e modificações ao longo dos anos.

pd

De outra sorte, a arquitetura eclética latino americana são obras como as que apresentamos abaixo, veja-se:



A diferença entre as estruturas é gritante. Observe abaixo outras fotos da parte do imóvel em debate:





Observe que o pavimento, o portão e os muros são determinantes para confirmar que as características do imóvel são atuais e não antigas. Em verdade, o patrimônio debatido não tem nada de ver com as características relacionadas a história, suficientes a ensejar a inclusão em inventário e o tombamento preliminar.

Observe pelas imagens que o imóvel passou por diversas alterações e atualmente vem sendo ocupado pela família do impugnante, tanto o imóvel principal, que é a casa do impugnante, quanto a extensão lateral e dos fundos, que é utilizada para lazer, e, mais ainda, quanto a clínica veterinária da sua neta.

Futuramente, o proprietário tem intenção de se reunir com investidores para construir um prédio naquele local, unificando as duas matrículas, eis que é uma região onde está ocorrendo expansão de prédios na cidade, tanto para moradia, quanto comercial.

Observe pelas imagens abaixo, já retiradas há mais de 04 anos, onde já existiam vários prédios próximos ao local, o que se comprova que o local não é região histórica:



- Rua Santos Dumont, 448



- Rua Santos Dumont, 448

De lá (2019) para cá (2023), novos prédios foram construídos e atualmente mais dois estão em fase de construção, apenas poucas quadras da localização do imóvel objeto do tombamento preliminar.

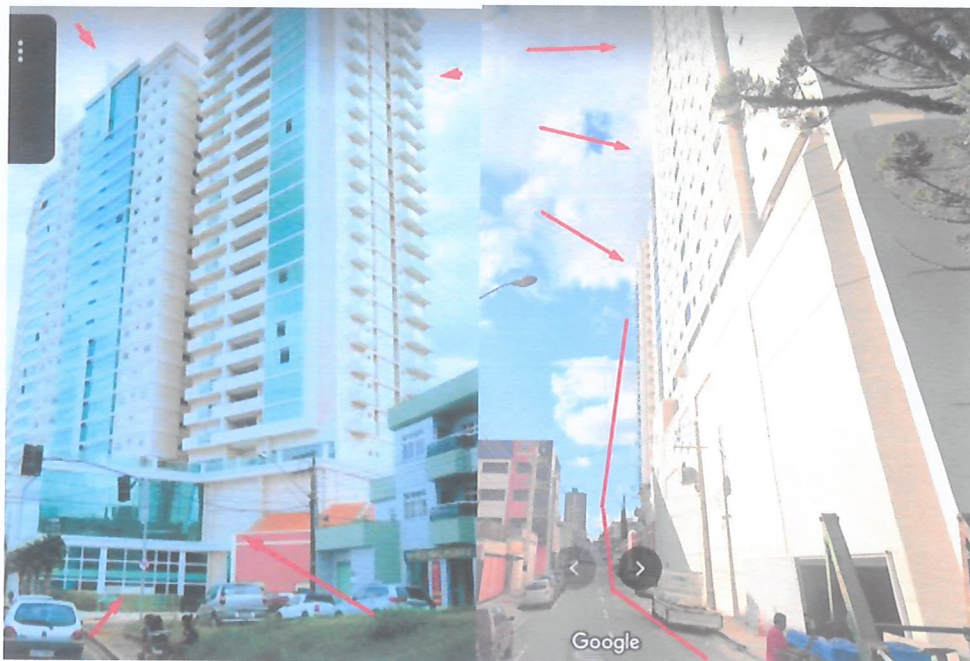
Deste modo, não se pode permitir que o bem em questão seja objeto de tombamento por parte do ente público, eis que não está sendo respeitado os procedimentos legais, quais sejam, fato histórico e cultural, sem contar ainda que a região está em vasto crescimento no ramo imobiliário atual, pois não se coaduna com regiões antigas da cidade.

Do ponto de vista econômico, a inclusão deste imóvel no inventário cultural acarreta um prejuízo enorme ao patrimônio do impugnante, que sequer poderá fazer outra obra no local, cujo bem foi adquirido por uma longa vida de trabalho árduo. Até mesmo para eventual locação o imóvel ficará limitado e restrito para uso. Como dito, a intenção do impugnante é de construir futuramente um imóvel no local, para fins comerciais e residenciais.

Por essas razões, é preciso que o ente público analise com cautela a decisão de incluir este bem no inventário e prosseguir com o procedimento do tombamento, pois a construção de um imóvel naquela região contribuirá para o crescimento da cidade.

Decisões similares, por exemplo, já ocorreram em nossa cidade, a citar, o edifício Santos Dumont, que é localizado há poucas quadras do imóvel do impugnante, onde se permitiu a construção de 03 (três) torres com mais de 20 andares.

Observe abaixo nas fotos o edifício Santos Dumont, que inclusive é referenciado na mesma rua onde pertence o imóvel em debate:



Ora, se houve autorização para se construir o edifício Santos Dumont, por óbvio que no caso em apreço também poderá ser autorizado a exclusão do imóvel do impugnante do inventário, para que, nos próximos anos ele também venha a construir no local, ferindo-se diretamente o direito de propriedade.

Portanto, o tombamento preliminar poderá acarretar **TAMBÉM** consequências sérias na vida do impugnante e de toda sua família, eis que ele deixará de usufruir do bem e até mesmo de construção no local.

CONCLUSÃO:

Para concluir, não existem indícios que possam determinar o prosseguimento deste imóvel no inventário cultural do Município.

Para tanto, pedimos que a análise seja cuidadosa no caso em apreço.

O que se alega aqui, é a ausência de comprovação das características históricas do imóvel ou de sua vinculação a fato relevante da história, e isso está muito bem demonstrado acima.

O imóvel pertenceu a Angelina Moro Malucelli. Com imenso respeito, mas qual relação com a história isso tem?

No imóvel ocorreram atividades comerciais, tais como, vidraçaria, tabacaria e escola de idiomas. Qual a relação com a história?

O imóvel passou por inúmeras reformas durante os anos e não apresenta característica eclética latino-americana. Onde está a relação com a história cultural?



O impugnante deseja construir futuramente um prédio no local, preservando o seu direito de propriedade e que contribuirá para o crescimento da cidade e da região.

Por tudo isso, inexistente motivação ao ato praticado pelo ente Público, que deixou de fundamentar claramente as justificativas de inclusão deste imóvel no inventário.

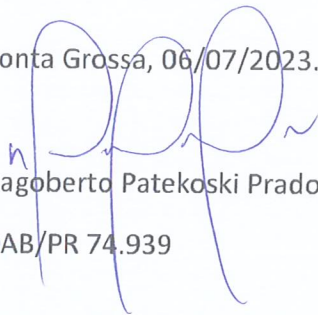
DO PEDIDO:

Por essas razões, requer-se:

O recebimento da presente impugnação e o deferimento do pedido para se determinar a exclusão do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 448 do inventário cultural do Município, arquivando-se definitivamente o feito.

Pede deferimento.

Ponta Grossa, 06/07/2023.


Dagoberto Patekoski Prado

OAB/PR 74.939



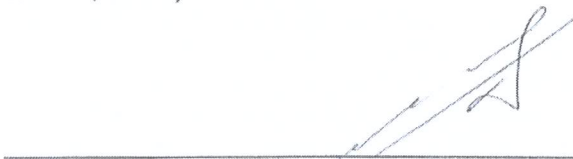
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ARTHUR BALDANI, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 3.073.985 SSP-SP e inscrito no CPF nº 074.041.238-87, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 466, Ponta Grossa-PR.

OUTORGADO: DAGOBERTO PATEKOSKI PRADO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 74.939, com escritório profissional na Rua Sete de Setembro, nº 271 - Centro - Ponta Grossa, PR.

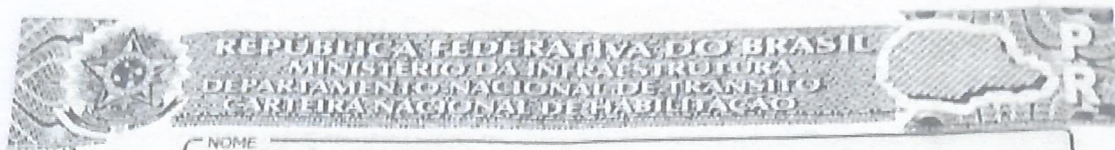
PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e **especialmente para defender meus interesses no processo de inventário e tombamento referente ao imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 448, Ponta Grossa-PR**, podendo realizar todos e quaisquer atos ao fiel e bom desempenho deste documento, tais como, manifestação e defesa administrativa, representações em seções, protocolos judiciais, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e cumprir todos os atos inerentes a profissão, em conformidade com a norma do art. 105 do CPC.

Ponta Grossa - PR, 05 de julho de 2023.



ARTHUR BALDANI
CPF nº 074.041.238-87





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2346612016



NOME
ARTHUR BALDANI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3073985 SESP SP

CPF DATA NASCIMENTO
074.041.238-87 03/08/1939

FILIAÇÃO
VICTORIO BALDANI

ANA ZAGO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00702856637 13/12/2024 11/02/1960



OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PONTA GROSSA, PR 14/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

55682262591
PR920254119

PROIBIDO PLASTIFICAR
2346612016

PARANÁ

Ofício nº 28/2023/COMPAC

Ponta Grossa, 24 de julho de 2023.

Ilmo Sr.
ARTHUR BALDANI

Venho, pelo presente, informar Vossa Senhoria que o imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, será pauta da Sessão Pública de Tombamento que será realizada do próximo dia 19 de agosto, com primeira convocação para às 14h30, com segunda convocação para às 14h45, no Pavilhão Saberes, no Lago de Olarias, durante o evento PG MEMÓRIA 2023.

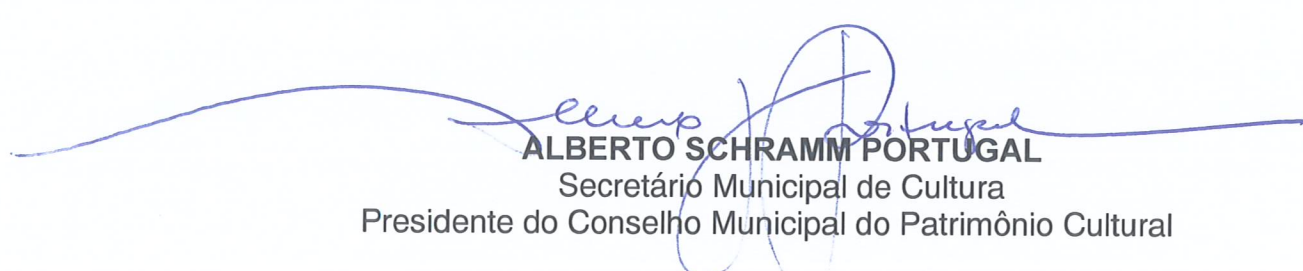
Cientifico Vossa Senhoria que, nos termos da legislação pertinente, o proprietário do bem, ou seu procurador, poderá fazer uso da palavra durante a Sessão de Julgamento do Tombamento pelo prazo de dez minutos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Alberto Schramm Portugal, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, convoca seus membros, pessoas interessadas e população em geral, para a Sessão Pública de Tombamento dos bens abaixo relacionados, que será realizada no próximo dia 19 de agosto de 2023, no Pavilhão Saberes, no Lago de Olarias, durante o evento PG MEMÓRIA 2023, com primeira convocação para às 14h30, com segunda convocação para às 14h45.

- Gruta Santa Mônica.
- Rua Ermelino de Leão, nº 1.565.
- Rua Doutor Paula Xavier, nº 1.426.
- Rua Antonio Russo, nº 28.
- Rua Santos Dumont, nº 448.
- Praça Roosevelt, nº 43.
- Rua General Carneiro, nº 509.
- Rua Tibúrcio Pupo, esquina com Rua Barão do Cerro Azul, s/nº - Distrito de Guaragi – (antiga Casa Comercial dos Irmãos Menezes).

Ponta Grossa, 24 de julho de 2023.


BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural


ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Secretário Municipal de Cultura

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-000 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA

O Edital de Convocação Nº025/2023, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 19/07/2023, sendo:

Onde se lê:

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI043253/23,

Leia-se:

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI046745/2023,

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 31 de julho de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Alberto Schramm Portugal, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, convoca seus membros, pessoas interessadas e população em geral, para a Sessão Pública de Tombamento dos bens abaixo relacionados, que será realizada no próximo dia 19 de agosto de 2023, no Pavilhão Saberes, no Lago de Olarias, durante o evento PG MEMÓRIA 2023, com primeira convocação para às 14h30, com segunda convocação para às 14h45.

- Gruta Santa Mônica.
- Rua Ermelino de Leão, nº 1.565.
- Rua Doutor Paula Xavier, nº 1.426.
- Rua Antonio Russo, nº 28.
- Rua Santos Dumont, nº 448.
- Praça Roosevelt, nº 43.
- Rua General Carneiro, nº 509.
- Rua Tibúrcio Pupo, esquina com Rua Barão do Cerro Azul, s/nº - Distrito de Guaragi - (antiga Casa Comercial dos Irmãos Menezes).

Ponta Grossa, 24 de julho de 2023.

BRENDA ASCHLEY DE MORAIS FERREIRA
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Secretário Municipal de Cultura

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria do ISSQN/ICMS/ITR
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP: 84051-000 - Ponta Grossa PR - telefone: (042) 3220-1000 ramal 131

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e considerando a Instrução Normativa RFB nº 1877/2019 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal do Brasil,

Torna público:

Os valores de terra nua - VTN do Município de Ponta Grossa para o ano de 2023, conforme tabela abaixo:
Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Ponta Grossa para o ano de 2023, (valores expressos em reais R\$), conforme tabela abaixo:

Lavoura de Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
33.600,00	23.975,00	18.935,00	11.340,00	11.300,00	8.900,00

Cláudio Grotovski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto Nomeação 18.210/2021
Matrícula 12274

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Av. Visconde de Taunay n.º 950, 1º andar - Ronda - CEP 84051-000 - Ponta Grossa/PR - (42) 3220-1000 Ramal 1310

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ponta Grossa, 02 de agosto de 2023.

Venho por meio desta, convocar os prezados membros para Reunião Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Ponta Grossa - CCMPG.

Data: 10 de agosto de 2023

Horário: 15 horas

Local: Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Ponta Grossa
Avenida Visconde de Taunay n.º 950, 1º andar - Ponta Grossa/PR

Havendo interesse na sustentação oral, o pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da sessão de julgamento, mediante protocolo realizado junto ao Conselho de Contribuintes, consoante determina o art. 10 do Decreto Municipal n.º 15.538, de 15/02/2019.

PAUTA:

1. JULGAMENTO DOS PROCESSOS:

- Processo n.º 33659/2021
Recorrente: Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda
Recorrido: Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
Relator(a): Elaine Cristina Moreira Schnaider
- Processo n.º 49251/2021
Recorrente: G M Manutenção Industrial Ltda
Recorrido: Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
Relator(a): Márcio Ricardo Martins
- Processo n.º 58226/2022
Recorrente: JESSICA CHAGAS
Recorrido: Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
Assunto: ISS - PAT n.º 420/2020
Relator(a): Ricieri Gabriel Calixto
- Processo n.º 1236/2023
Recorrente: MEGA LOCAÇÃO LTDA
Recorrido: Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
Assunto: ISS - PAT n.º 105/2022
Relator(a): Elaine Cristina Moreira Schnaider
- Processo n.º 9446/2023
Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
Recorrido: Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
Assunto: Isenção de Taxas
Relator(a): Márcio Henrique M. Rezende

Atenciosamente,

INDIAMARA BAIACK
Secretária Geral
CCMPG

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Paysage Ponta Grossa III - Incorporações SPE Ltda., torna público que requereu junto a SMMA a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para desmembramento de imóvel a ser implantado na Rua Siqueira Campos s/n, Bairro Cará Cará, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO												
DESTINATÁRIO Arthur Baldani Rua Sete De Setembro, 800, 800 - Centro		YJ542679145BR 										
84010902 - Ponta Grossa - Pr ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY 950, 950 CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA PONTA GROSSA 14 AGO 2023 DR/PR										
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional		OBS: Carol										
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ____/____/____ ____:____ h 2° ____/____/____ ____:____ h 3° ____/____/____ ____:____ h ATENÇÃO: Após a 3 tentativa devolver o objeto.		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço insuficiente</td><td>6 Não procurado</td></tr><tr><td>3 Não existe o número</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>9 Outros _____</td><td></td></tr></table>	1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros _____	
1 Mudou-se	5 Recusado											
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado											
3 Não existe o número	7 Ausente											
4 Desconhecido	8 Falecido											
9 Outros _____												
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Silvia R. Desplanches Carteiro Matrícula 8.561.749-4		DATA DE ENTREGA 14.08.23										
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		Nº DOC. DE IDENTIDADE										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR												



PARECER DA COMISSÃO TEMÁTICA



PARECER PARA TOMBAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO

- CASA ECLÉTICA A RUA SANTOS DUMONT, 448 -

Apresento aqui o parecer do COMPAC para o tombamento da CASA ECLÉTICA elaborado por Kathleen Biassio Conselheira titular a qual represento neste momento.

1. A Defesa

Primeiramente proponho tecer a defesa quanto aos pontos levantados pela impugnação apresentada pelo proprietário e seu representante legal.

Argumento 1

O impugnante questiona prazo de 40 dias da impugnação, este é um prazo dado pela Lei 8.431 que rege o processo de tombamento que dá um prazo para que o proprietário se manifeste, este prazo foi atendido, e a impugnação foi recebida e analisada pelo conselho.

Argumento 2

O impugnante questiona a validade da reunião de deliberou favorável a abertura do processo de tombamento, baseando-se no não cumprimento do quórum necessário para a votação. O impugnante analisou a ata e verificou que dois conselheiros faltaram a reunião. Entretanto a legislação em art. 6º parágrafo único estabelece que são necessários uma maioria formada por 70% dos 21 membros, isto é 15 conselheiros e não todos como ele alega.

Argumento 3

O impugnante questiona a motivação da escolha, que segundo sua análise não justifica a inclusão do imóvel no inventário cultural. Assim como reintera a indignação no Argumento 4 citando a ausência de interesse cultural e fator histórico.

Em resposta a estes argumentos é importante conhecer alguns conceitos

O conceito de patrimônio refere-se à materialidade de uma herança, algo transmitido de pai para filho, um bem de família, de riqueza, um objeto de valor. Certo, e quando colocamos este conceito para os edifícios o que muda?

Na verdade é o conceito de valor que é passado ao edifício, quando se elege um edifício específico dentre tantos outros, uma casa dentre tantas casas, como Patrimônio Cultural, ocorre uma imposição de valor, que é depositada a este edifício, que diz que ESTE EDIFÍCIO FOI ELEITO dentre tantos por possuir características que o distinguem, que são consideradas representativas em seu contexto.

Podemos elencar alguns aspectos responsáveis por propor valor e portanto decisivos para eleger um patrimônio ao tombamento. São eles a sua **história**, ressaltando aspectos históricos que foram vivenciados naquele lugar, a **vivência social**, isto quer dizer que compõe uma paisagem pontagrossense e portanto

tem elementos que demonstram uma característica local ou quanto a suas **características materiais**, que diz da sua forma construtiva peculiar ou estilo arquitetônico em determinado momento da história da cidade.

Sabendo isso devemos fazer uma leitura história no intuito de compreender o contexto da Casa Eclética.

Portanto tentarei ser breve, Ponta Grossa se desenvolveu a partir do núcleo original da cidade no entorno da igreja matriz hoje Praça Mal Floriano Peixoto, onde está a Catedral, dentro de um estilo arquitetônico colonial que era o utilizado em todo o Brasil neste período da fundação da cidade. Compreenda-se o colonial, uma construção muito simples de tijolo seco ao sol ou taipa com pequenos beirais para o escoamento das águas da chuva, sem afastamento frontal e normalmente coladas umas as outras.

À partir da instalação da Estação Ferroviária Ponta Grossa a conhecida Estação Saudade em 1900 o estilo arquitetônico utilizado foi modernizado e o estilo eclético foi implantado. O eclético era um estilo mais elaborado e rico com muitos ornamentos e maior altura dos exemplares, que foi possível pelo acesso facilitado aos materiais que vinham dos centros maiores e mesmo de outros países através da própria ferrovia e também pela presença de imigrantes que sabiam trabalhar com os materiais de forma mais técnica e cuidadosa. O Eclético foi o estilo que representou a transformação de um Brasil colônia em um país independente que queria refletir a modernidade, implantando modelos europeus.

À partir da década de 30 no Rio de Janeiro e em São Paulo, novos materiais estão disponíveis como o concreto e o ferro e novas correntes arquitetônicas buscam formas diferentes de fazer arquitetura, dentro de um pensamento nacionalista, isto é “vamos parar de imitar os europeus”, nesta linha existem estudos e manifestações muito variados que são releituras de estilos passados chamados NEO. O neoclássico, o neogótico e o neocolonial, que são estilos baseados nos estilos originais, mas com melhorias na forma construtiva e utilização de materiais mais modernos. Muitos autores consideram os estilos neo dentro do ecletismo.

Dentro desta ideia de valorização nacional nada mais evidente que remodelar nossa origem colonial. O neocolonial é uma corrente que tem certa força dentro do final do movimento eclético e que é implantada em todo o país. Propõe arquitetonicamente espaços mais amplos com variação nas tipologias de janelas e portas, isto é não são iguais e instala elementos arquitetônicos adotados de países da América Latina, Estados Unidos e Portugal. Que podem ser vistos quando analisamos os pilares torcidos, as duplas ou trios de janelas emolduradas com arcos ou relevos decorativos, as platibandas com acabamento em telhas lembrando frontões barrocos (colonial mineiro), as vezes com utilização de azulejos nas fachadas emoldurados por relevos.

Vemos muitas destas casas em Ponta Grossa com diferentes escalas, o que demonstra que o estilo era bem desenvolvido por aqui. O largo uso pode ser

resultado de um perfil identitário da cidade sempre conservadora mas ao mesmo tempo desenvolvimentista. Certos aspectos são perceptíveis.

- O estilo neocolonial tardio ou atemporal implantado em Ponta Grossa no período das décadas de 40, 50 e 60 como variação do eclético.
- Não propõe afastamentos frontais, voltando espaços livres para o fundo das casas, como no colonial.
- Propõe ricas variações na composição dos exemplares que mesmo sendo distribuídos muitas vezes próximos uns dos outros, como acontece na Rua Santos Dumont e General Carneiro, não são repetitivos ou uniformes.

Quanto a sua história; A residência pertenceu a famílias representativas em Ponta Grossa sendo de propriedade de Angelina Moro Malucelli e atualmente Arthur Baldani. Certamente a casa tem larga importância no âmbito familiar, mas devemos analisar aspectos mais relevantes para o tombamento;

Como seu contexto urbano na cidade, marca uma época de desenvolvimento do final do movimento eclético, representada pelo estilo neocolonial. Peculiarmente desenvolvido em Ponta Grossa. Este tem uma leitura eclética de um estilo tardio e atemporal, que acontece em um largo espaço de tempo e representa uma característica incomum ou, melhor dizer autêntica, de estilo arquitetônico genuinamente pontagrossense. Este se faz presente em diferentes espaços da cidade porém estabelece-se mais marcante e com os exemplares mais representativos nas ruas Santos Dumont e General Carneiro, contexto deste exemplar.

Quanto a arquitetura, isto é, suas características materiais podemos identificar uma construção posicionada na esquina, entre Rua Santos Dumont e Pe. Lux, de forma a ser muito bem vista pela topografia existente, construída no alinhamento predial e marcada por um embasamento saliente, que demonstra o caimento do terreno. O volume é de dois pavimentos sendo marcado nas fachadas por frontões, próprios da tipologia colonial barroca, com presença de formas arredondadas nas volutas e arcos. O acabamento destes elementos se dá através de molduras que envolvem as janelas e demonstram o capricho da construção. É possível compreender, olhando da rua, que o segundo pavimento se dá tipo um sótão aproveitando o caimento do telhado, o que deve propor um espaço muito interessante internamente. Esta idéia é reforçada pelo frontão que reduz sua largura da fachada e também as janelas tem número reduzido no pavimento superior, além da grande inclinação do telhado. A platibanda acontece recortada, ora acompanhando as encimaduras das janelas ora apenas propondo movimento. As paredes são marcadas pelas texturas, não as comuns de hoje em dia mas, penteadas mostrando o trabalho artesanal, também é possível ver pequenos elementos decorativos de tijolo em resalto que compõe o estudo da fachada. As janelas próprias do neocolonial, se dão em duplas emolduradas com relevos de argamassa, encimadas com arco em telha em resalto como acontece no frontão, ou com decoração nas soleiras. As janelas são de ferro o que demonstra a modernização do estilo e apresentam uma variação quanto a tipologia das aberturas.



Em resumo tem-se uma construção de estilo autêntico pontagrossense, utilizando-se de elementos neocoloniais em um momento que as técnicas construtivas e o estilo arquitetônico apontavam para outra direção. Resultando em um edifício totalmente original no sentido de forma construtiva e estilo utilizado.

O impugnante cita alguns pontos de reforma já executados, mas que aos olhos desta arquiteta e conselheira em nada alteram a configuração das fachadas e elementos decorativos existentes, que se mantêm originais no exemplar.

Quanto ao levantado sobre a existência de outros edifícios no entorno, que alteraram o gabarito da vizinhança e o intuito de nova construção na área, é interessante compreender a leitura do plano diretor recém aprovado. Ele estabelece um zoneamento específico para a área central da cidade denominado ZCH zona centro histórica, que limita a altura de novas implantações pensando na manutenção dos edifícios já tombados e no contexto das ruas estreitas que acabam por limitar os fluxos de veículos e insolação de novos empreendimentos, na qual encontra-se este edifício. Quanto a outros edifícios similares não tombados, este não é um argumento válido, já que não é correto repetir erros já cometidos, em tempos e situações diferentes.

O tombamento não é um instrumento que nega qualquer alteração ao edifício. Tendo o proprietário um terreno em anexo este poderá receber outra construção conforme legislação e aprovação do COMPAC. Também é importantíssima a aplicação da Lei de potencial construtivo, pelo qual o proprietário pode vender o potencial construtivo referente a área tombada para construção em outro empreendimento em zoneamento permitido gerando portanto lucro ao seu favor.

Peço portanto votação favorável ao tombamento no intuito de eleger a Casa Eclética ao nível de representante do genuíno estilo neocolonial pontagrossense. Este é o parecer.

Ofício nº 39/2023/DPC

Ponta Grossa, 21 de agosto de 2023.

Ilmo Sr.
ARTHUR BALDANI

Venho, pelo presente, informar sobre o tombamento definitivo do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, deliberado em Sessão Pública de Tombamento realizada no último dia 19 de agosto, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo imposto o Grau de Proteção 2.

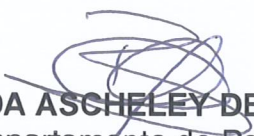
De acordo com o Art. 31 da Lei Municipal 8.431/2005, após proferida a decisão do COMPAC pelo tombamento definitivo, o proprietário do bem tombado será oficiado e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste, para apresentar recurso à Prefeita Municipal.

Esclarecemos que o referido imóvel, por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Informamos que o imóvel em questão possui a redução de 70% (setenta por cento) do IPTU, mediante requerimento protocolado, anualmente, junto à Prefeitura Municipal.

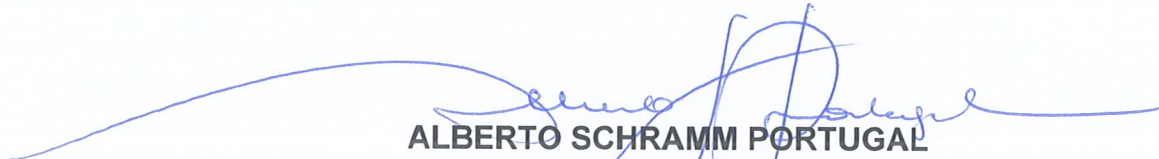
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para possíveis orientações, inclusive para orientar projetos de reforma, restauração e manutenção.

Atenciosamente



BRENDA ASCHELEY DE MORAIS

Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa - Rua Sete de Setembro, 572 - Centro

E.mail: cultura@pontagrossa.pr.gov.br

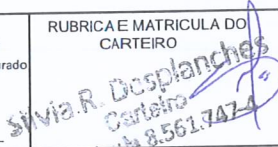
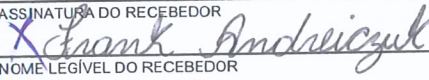
Acesse cultura.pontagrossa.pr.gov.br

Telefone: (42) 3220-1000 - ramais: 2088/2090/2091

facebook.com/culturapg1

[instagram @cultura.pg](https://instagram.com/cultura.pg)



 AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Arthur Baldani Rua Sete De Setembro, 800 - Centro	YJ542690645BR 										
84010902 - Ponta Grossa - Pr ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY 950, 950 CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051900											
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional	OBS: Carol										
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ____/____/____ : ____ h 2° ____/____/____ : ____ h 3° ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após a 3 tentativa devolver o objeto.	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço insuficiente</td><td>☐ 6 Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado										
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado										
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente										
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido										
☐ 9 Outros											
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Sílvia R. Desplanches Carteiro 8.561.742-4	DATA DE ENTREGA 24/08/23										
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE 10.562.546-4										

Ofício nº 40/2023/DPC

Ponta Grossa, 21 de agosto de 2023.

Ilmo Sr.

DAGOBERTO PATEKOSKI PRADO

Venho, pelo presente, informar sobre o tombamento definitivo do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 448, deliberado em Sessão Pública de Tombamento realizada no último dia 19 de agosto, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo imposto o Grau de Proteção 2.

De acordo com o Art. 31 da Lei Municipal 8.431/2005, após proferida a decisão do COMPAC pelo tombamento definitivo, o proprietário do bem tombado será oficiado e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste, para apresentar recurso à Prefeita Municipal.

Esclarecemos que o referido imóvel, por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Informamos que o imóvel em questão possui a redução de 70% (setenta por cento) do IPTU, mediante requerimento protocolado, anualmente, junto à Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para possíveis orientações, inclusive para orientar projetos de reforma, restauração e manutenção.

Atenciosamente



BRENDA ASCHELEY DE MORAIS

Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa - Rua Sete de Setembro, 572 – Centro

E.mail: cultura@pontagrossa.pr.gov.br

Acesse cultura.pontagrossa.pr.gov.br

Telefone: (42) 3220-1000 – ramais: 2088/2090/2091

facebook.com/culturapg1 instagram @cultura.pg



Correios
R\$ 17,25

8

RA/PR

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Dagoberto Patekoski Prado Rua Sete De Setembro, 85 - Centro 84010350 - Ponta Grossa - Pr ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY 950, 950 CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051900	YJ542690659BR CDD - PONTA GROSSA 2 4 AGO 2023 DR/PR
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional OBS: Carol	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° / / : h ATENÇÃO: Após 3 tentativas devolver o objeto. 2° / / : h 3° / / : h	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Ass. Carlos Patekoski Ass. Carlos Patekoski
ASSINATURA DO RECEBEDOR AGF JARDIM SABARA	DATA DE ENTREGA / /
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR AGF JARDIM SABARA	Nº DOC. DE IDENTIDADE



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - DATADA DE 19/08/2023

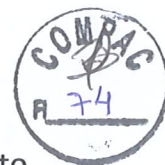
Ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às duas horas e quarenta e cinco minutos, durante o Evento PG Memória, no Pavilhão Saberes, no Lago de Olarias, Ponta Grossa, Paraná, atendendo a convocação de seu Presidente, reúnem-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, tendo como pauta deliberativa o tombamento de oito imóveis, sendo eles: o imóvel intitulado Casa Branca, situada na rua Dr. Paula Xavier, n.º 1426; o imóvel intitulado Gruta Santa Mônica; imóvel intitulado Teatro Pax, situado na rua Antônio Russo, n.º 28; imóvel intitulado Boteco da Estação, situado na rua Ermelino de Leão, n.º 1565; imóvel intitulado Casa Comercial Irmãos Menezes, situado na rua Tibúrcio Pupo, esquina com Barão do Cerro Azul, s/n, no Distrito de Guaragi; imóvel intitulado Casa Eclética, situado na rua Santos Dumont, n.º 448; imóvel do Segundo Grupamento do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Roosevelt, n.º 43 e o imóvel intitulado Princesa Assistência, situado na rua General Carneiro, n.º 509. Após realizada a chamada nominal, registrando a presença dos conselheiros: Alberto Schramm Portugal; Luis Cláudio Moutinho; Dirce Aparecida Vaselechen; Brenda Ascheley; John Lenon de Goes; Elizabeth Johansen; Vicente Nadal Neto; José Carlos Alves Galvão; Bernardo Fonseca Marcondes; Marco Aurélio Monteiro Pereira; Antonio Carlos de Mario; José Aparecido Leal; Elton Fábio Pietrochinski; Jeanine Migliorini; Rafael Lemos de Sousa; Marcelo Guimarães Amaral; Eliane Terezinha Oliveira e Barbara Cristina Kruse, o Presidente explica que o tombamento dos imóveis, conforme Lei 8.431/2005, dependerá de setenta por cento dos votos dos conselheiros presentes. Na sequência, ele apresenta a equipe do Departamento de Patrimônio Cultural, composta pela Chefe da Divisão de Preservação, Carolyne Abilhôa; pelo Chefe da Seção de Fiscalização, Johnny Willian Pinto e pela Diretora do Departamento de Patrimônio, Brenda Ascheley de Moraes e informa que, seguindo o regimento interno do Conselho, antes de cada votação será concedida a palavra para que o conselheiro relator e o proprietário, ou seu representante legal, exponham suas razões no julgamento, sendo o tempo de manifestação para o relator, bem como, para proprietário ou seu representante, limitado a dez minutos, cabendo ainda manifestação do público por igual período, sendo este tempo dividido entre os inscritos. O Presidente destaca que nesta pauta há alguns imóveis que estão no inventário cultural desde de 2001, sendo este momento decisivo, uma vez que os imóveis tombados perpetuarão na história e imóveis não tombados não serão novamente votados na mesma esfera. Na sequência, passa a palavra à diretora Brenda para que ela explique o funcionamento de um processo de tombamento. Ela informa que conforme a Lei Municipal 8.431/2005, o tombamento de um bem, pode ser solicitado pela Diretoria do Departamento de Patrimônio Cultural; pelos membros do COMPAC; pelo Proprietário ou por qualquer cidadão. Após esta solicitação, o Departamento nomeia o bem e o apresenta ao COMPAC que delibera se o imóvel possui relevância para ser tombado ou integrar o Inventário Cultural para levantamento de maiores informações. Durante a permanência do bem no Inventário Cultural, o proprietário pode solicitar a sua retirada, cabendo ao

COMPAC deliberar se o bem permanece ou não no inventário. Caso o Conselho determine que o bem não possui fundamentada relevância para o município, o bem é excluído sendo suspensas as restrições impostas a ele. Caso o Conselho entenda que o bem possui relevância e não deve ser excluído, a Diretoria do Departamento de Patrimônio Cultural iniciará o processo de Tombamento e notifica o proprietário para, no prazo de quarenta dias, apresentar impugnação. Após o início do processo de tombamento de um imóvel, o Conselho deliberará, dentro de cento e vinte dias, em sessão pública de tombamento, se o bem será tombado ou não. Após a explicação da Diretora Brenda, o presidente dá início às votações, começando com o imóvel denominado Casa Branca, situado na rua Paula Xavier, n.º 1.426. O presidente destaca que não foi apresentado pedido de impugnação dentro prazo previsto e convida a conselheira Jeanine para que se dirija ao palco para fazer a leitura do parecer sobre o processo deste imóvel, o qual foi redigido pela conselheira Kathleen Coelho de Andrade Biassio. Dentre os pontos destacados no relato, além dos detalhes técnicos sobre o estilo e construção da edificação, está o fato de o imóvel ter sido projetado pelo arquiteto Miguel Juliano, grande nome da arquitetura modernista, com data de 03 de março de 1953; de que a casa foi edificada em terreno estreito para os padrões da arquitetura modernista e que essa adaptação a lotes menores é uma das características que o estilo adquiriu em Ponta Grossa; de que as intervenções que ocorreram na edificação não a descaracterizam ao ponto de desqualifica-lo como patrimônio arquitetônico. O relato apresenta parecer favorável ao tombamento, destacando ainda, o fato de o proprietário se manifestar favorável ao tombamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, e solicita a redução do tamanho da numeração predial, devido ao fato de suas proporções desvalorizarem a fachada. Encerrada a leitura, o Presidente questiona se o proprietário, ou seu representante, encontra-se presente na sessão e se deseja manifestar-se. As senhoras Mary Jean Falavinha Barros e Juliana Falavinha Barros, respectivas esposa e filha do proprietário, se manifestam contrárias ao tombamento do imóvel, alegando que as intervenções realizadas no imóvel o descaracterizam. Alegam também que as leis municipais não incentivam os proprietários, considerando o valor do desconto do IPTU em relação ao custo de manutenção de um imóvel desse porte. O Presidente destaca que a fala das representantes ocorreu nesse momento, pois apesar de não haver sido apresentada impugnação, foi mantido o direito ao uso da palavra conforme previsão legal e, seguindo o protocolo, abre ao público o direito de manifestação. A arquiteta Gabriela Sgarbossa se manifesta alegando que, independentemente do grau de tombamento posto ao imóvel, os proprietários não serão impedidos de obter lucro com a casa por meio do aluguel, que o tombamento não impede que a casa seja locada, que sejam feitas pequenas intervenções, portanto, por um viés técnico, considera que não há nenhuma alteração presente no imóvel que justifique o não tombamento. Não havendo mais manifestações, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel intitulado Casa Branca, localizado na rua Paula Xavier, n.º 1426, o qual é deferido por quatorze votos favoráveis e quatro contrários.



Na sequência o Presidente informa que o próximo bem a ser apresentado é a Gruta Santa Mônica, pertencente ao poder público municipal. Não havendo impugnação apresentada, o Presidente convida o Conselheiro Marco Aurélio Monteiro Pereira para que apresente o seu parecer. Dentre os motivos apresentados pelo conselheiro destacam-se o fato de o pedido de tombamento, datado de 13 de maio de 2015, ter sido realizado por representantes de diversas frentes de ação da comunidade do Jardim Santa Mônica; o fato de o bem ter sido construído junto à nascente de água da praça, a qual tem relevância para origem e consolidação do bairro e o fato de a edificação representar um marco de referência à memória e identidade cultural da comunidade local. O relator apresenta parecer favorável ao tombamento, considerando que não houve impugnação; que o pedido tem como origem o anseio da própria comunidade local e a importância da preservação do patrimônio cultural referente à memória local das vilas e bairros, como constituintes da identidade pontagrossense. Encerrada a leitura, não havendo inscritos à manifestação por parte do público, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel denominado Gruta Santa Mônica, localizada na Praça Santa Mônica, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que o conselheiro Marco Aurélio Monteiro, por motivos pessoais, precisa se ausentar e, portanto, o quórum passa a ser de dezessete conselheiros. Em seguida, informa que o próximo imóvel da pauta é o intitulado Teatro Pax, localizado na rua Antônio Russo, n.º 28, e que, apesar de não haver pedido formal de impugnação ao seu tombamento, há um pedido da Professora Andréia Tedesco, para uma breve manifestação, portanto, concede a ela o tempo de manifestação como representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, entidade proprietária. A professora inicia sua apresentação informando que a entidade não é contrária ao tombamento, mas que roga pelo grau de tombamento de nível dois e flexibilização referente a substituição do telhado e esquadrias, devido a necessidade de adequação de uso do imóvel. Encerrada a apresentação da representante da entidade, o Presidente convida a Conselheira Elizabeth Johansen para que apresente seu parecer sobre o tombamento do imóvel. A conselheira faz, então, a leitura de seu relato, no qual destacam-se o fato de o imóvel ser caracterizado como relevante exemplo da arquitetura modernista em Ponta Grossa, que se adequa à topografia ao uso de materiais locais; o fato de o imóvel ser a materialização de um projeto voltado à comunidade ferroviária local; o fato de o bem representar o crescimento e transformação da cidade. A relatora, considerando as justificativas presentes em seu relato, apresenta parecer favorável ao tombamento e solicita que os companheiros conselheiros mantenham os votos da reunião ordinária, na qual ocorreu o tombamento preliminar do bem e aprovem o tombamento definitivo dessa edificação tão importante para história, memória e cultura de nossa cidade. Na sequência, o Presidente fornece o tempo destinado à comunidade. O membro do Conselho de Políticas Culturais, Wilton Paz, faz uso da palavra e relata que, há algum tempo, enviou o pedido de tombamento definitivo do imóvel à prefeitura e que esse pedido reflete a grandiosidade da história do Frei Elias, no bairro de oficinas. Afirma

ainda que, sua experiência, ainda na juventude, com o Teatro Pax, o tornou um defensor do teatro e da cultura na cidade e como tal, solicita que o Conselho aprove o tombamento do imóvel. Sem mais manifestações por parte do público, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel denominado Teatro Pax, localizado na rua Antônio Russo, n.º 28, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que o próximo bem a ser apresentado é imóvel denominado Boteco da Estação, situado na rua Ermelino de Leão, n.º 1565. O Presidente informa que não houve impugnação apresentada ao conselho, mas abre o espaço à manifestação do proprietário ou representante caso estejam presentes. Não havendo manifestação o Presidente convida o Conselheiro José Carlos Alves Galvão para que apresente o seu parecer referente ao tombamento deste imóvel. Dentre os motivos apresentados pelo conselheiro destacam-se o fato de que o imóvel pertenceu à família Szesz, a qual tem laços profundos com o comércio e a indústria local; o estilo arquitetônico do imóvel, caracterizado pela arquitetura eclética, com detalhes construtivos que remetem à época de sua edificação; a relevância dos armazéns de secos e molhados no desenvolvimento urbano da cidade, junto à industrialização e urbanização do Bairro de Olarias. Considerando o fato de não haver impugnação ao tombamento e destacando a importância inegável deste patrimônio cultural, o relator apresenta parecer favorável ao tombamento. Não havendo inscritos à manifestação por parte do público, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência, às dezesseis horas, o Presidente propõe um intervalo de quinze minutos, para a continuidade da sessão. Após o intervalo, às dezesseis horas e quinze minutos, o Presidente retoma a sessão e registra a presença do Conselheiro Leonel Brizola Monastirsky, representando o Grupo Ecológico e Etnográfico dos Campos Gerais, em substituição ao Conselheiro Marco Aurélio Monteiro Pereira. Registra, também, que por motivos pessoais, o Conselheiro José Carlos Alves Galvão, teve que se ausentar, mantendo-se, assim, o quórum com dezessete conselheiros. Na sequência, informa que o próximo imóvel da pauta é a Casa Comercial Irmãos Menezes, localizado na rua Tibúrcio Pupo, esquina com rua Barão do Cerro Azul, no Distrito de Guaragi. Como o imóvel apresentou pedido de impugnação, o Presidente solicita que o proprietário ou seu representante apresente, dentro de dez minutos, as considerações que acharem pertinentes ao processo. O senhor Onório Blageski e sua esposa, proprietários do imóvel, se manifestam informando que, não são contrários ao tombamento, mas gostariam de salientar que o imóvel está em situação precária devido ao fato de ele não possuir condições de restaurá-lo e, portanto, caso o imóvel seja tombado, não se responsabiliza por sua restauração, devido suas condições financeiras. Na sequência o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Elton Fabio Pietrochinski, que inicia sua apresentação informando que, os proprietários que possuem imóveis tombados e que perdem o potencial construtivo de seu terreno, podem vender esse potencial a quem possa interessar, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.533, de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e dois. Na sequência faz a leitura de seu parecer, do qual



se destacam os seguintes argumentos, o fato de o imóvel ter sido um importante ponto comercial que, por décadas, senão séculos, atendeu, além dos habitantes locais, viajantes que por ali passavam e estudantes de comércio de agronomia da antiga escola Doutor Munhoz da Rocha; o fato de, nos anos dois mil, a então proprietária ter transformado parte do imóvel comercial em uma “sala da saudade de Entre Rios”, mantendo fotografias antigas de amigos e familiares, e itens como o balcão, armários, balanças, pesos, medidas e prateleiras; o fato de o imóvel possuir presença imponente na paisagem, com estilo construtivo “imigrante italiano”. Ainda em seu relato, o conselheiro destaca que em 21 de julho de 2023 a Secretaria de Cultura solicitou, à Defesa Civil, uma vistoria do imóvel, sendo constatadas suas condições, destacando a presença de rachaduras e trincas nas paredes; piso brocado e com presença de cupins; telhado com falta de algumas telhas, o que contribui para a deterioração do imóvel e forro de madeira comprometido. O relator, considerando o exposto e, também, a afirmação verbal da proprietária, durante a vistoria da defesa civil, de que há interesse na preservação do imóvel, reiterada na manifestação do senhor Onório Blageski, manifesta parecer favorável ao tombamento do imóvel em grau dois. Na sequência, utilizando o tempo destinado para manifestação da comunidade, uma integrante da plateia argumenta que, em relação ao estado do imóvel, há diversos exemplos de imóveis que foram tombados, que inicialmente se encontravam em péssimo estado, mas foram inteiramente restaurados, como a Capela Santa Bárbara, que hoje é um importante ponto turístico, o Botequim da XV e a antiga Vidraçaria Santana, portanto, há possibilidade de restauro deste imóvel. Na sequência, a professora e arquiteta, Gabriela Sgarbossa, afirma que todas as intervenções que serão necessárias ao imóvel, não degradarão o valor cultural do bem, sendo possível a substituição do telhado, piso e forro, sem diminuir o seu valor cultural. A arquiteta aproveita a fala para se dispor aos proprietários para atuar na captação de recurso de editais culturais para o restauro da edificação, e acrescenta que o imóvel poderia ser utilizado atualmente como um ponto comercial e turístico, dado que a atividade dos ciclistas que vão até Guaragi tem o imóvel como ponto de parada, sendo assim, deve se pensar o imóvel não com seu aspecto atual, mas na possibilidade que podem ser feitas a partir das intervenções, em um contexto técnico, uma manutenção, não muito grande, pode ser suficiente para que esse imóvel possa voltar à sua plenitude. Sem mais manifestações, o Presidente abre a votação para o tombamento do imóvel, sendo este tombado com quatorze votos favoráveis e três contrários. Na sequência o Presidente passa ao próximo imóvel da pauta, intitulado Casa Eclética, situado na rua Santos Dumont, n.º 448. Informa que o Departamento de Patrimônio Cultural recebeu o pedido de impugnação do tombamento dentro do período legal e convoca o proprietário, ou seu representante, para que utilizem o tempo previsto para a manifestação. O proprietário e seu representante abrem mão da manifestação e, portanto, é passada a palavra a Conselheira Jeanine para fazer a leitura do relato escrito pela Conselheira Kathleen. A conselheira faz a leitura do relato, no qual se destacam, além dos detalhes técnicos de sua construção, o fato de o imóvel possuir aspectos que demonstram ser um exemplar

da arquitetura eclética que foi implantado a partir da instalação da ferrovia na cidade, que facilitou o acesso aos materiais que vinha de grandes centros e de outros países; o fato de o estilo eclético ser a representação da transformação do “Brasil Colônia” em um país independente que refletia a modernidade implantando os modelos europeus; o fato de o imóvel ser um exemplo de um estilo eclético “tardio e atemporal”, que representa um estilo arquitetônico genuinamente ponta-grossense, que se faz presente em diferentes pontos da cidade mas que possui exemplos mais representativos nas ruas Santos Dumont e General Carneiro; o fato de que as alterações ocorridas no imóvel não alteram a configuração da fachada e os elementos decorativos existentes. Em contraponto, ao argumento presente na impugnação apresentada, afirmando que outros edifícios similares não foram tombados pelo COMPAC, a conselheira responde que esse argumento não é válido, visto que “não é correto repetir erros, já cometidos em tempos e situações diferentes”. Pelos argumentos expostos, a relatora apresenta parecer favorável ao tombamento do imóvel. Não havendo manifestação da comunidade, o Presidente procede a votação referente ao tombamento do imóvel em grau dois, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que a próxima edificação em pauta é o imóvel do Segundo Grupamento de Bombeiros, situado na Praça Roosevelt, n.º 43. O Presidente informa que não houve impugnação apresentada dentro do prazo, mas convida o proprietário, ou algum representante, para que, se assim desejar, utilize o tempo de manifestação previsto. O Tenente Bacuri, representando seu comandante, Coronel Guimarães, se manifesta afirmando que, em resumo, o corpo de bombeiros mantém a fachada desde 1939; que a entidade entende o valor histórico do edifício; que o quartel recebe inúmeras visitas de escolas, sempre enaltecendo a cultura da atividade dos Bombeiros Militares do Paraná e, também, a cultura da cidade, representada na imagem do prédio. Por fim, afirma que a entidade é favorável ao tombamento do edifício em grau três e que, também, se compromete na manutenção e preservação de suas características. O presidente passa a palavra ao Conselheiro Bernardo Fonseca Marcondes para que apresente seu parecer. O relator faz a leitura de seu parecer, do qual destacam-se o fato de o edifício abrigar o Corpo de Bombeiros desde 1939; o fato de sua implementação ser um marco histórico para o desenvolvimento da cidade; o fato de o edifício apresentar indícios claros do estilo Art Decó, o fato de o edifício possuir uma forte presença afetiva para a sociedade ponta-grossense. Pelos motivos relacionados, o Conselheiro apresenta parecer favorável ao tombamento do imóvel em grau três. Sem manifestações por parte do público, o Presidente procede a votação sobre o tombamento do imóvel, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que o último imóvel da pauta, denominado Princesa Assistência, localizado na rua General Carneiro, n.º 509, apresentou impugnação ao seu tombamento, portanto, passa a palavra ao procurador do proprietário, para que em dez minutos exponha seus argumentos. O representante faz a defesa da impugnação na qual se destacam os argumentos de que o imóvel passou por diversas modificações em sua fachada, entre elas, a substituição de duas janelas por uma porta *blindex*; a

implementação dos adornos não originais; e ampliação de uma garagem. Portanto, afirma que o fator histórico do imóvel é combatível. O procurador cita, ainda, a fala da Conselheira Jeanine a respeito do parecer da Casa Eclética, na qual ela defende a originalidade das portas e janelas daquele imóvel como fator relevante ao tombamento. Argumenta, ainda, que há outros exemplares do mesmo estilo, que mantêm suas características originais e podem ser objetos de tombamento, como por exemplo, a casa em frente ao imóvel em questão, que possuía todas as características originais e foi levado a sessão pública, mas não foi tombado. Por fim, argumenta que esse imóvel não pode ser tombado e que o proprietário estaria sendo penalizado por fazer obras, no imóvel, que remetem ao passado. Portanto, solicita que os conselheiros avaliem os argumentos e não o tombem. Na sequência o Presidente convida a Conselheira Eliane Terezinha de Oliveira para que apresente seu parecer. A conselheira, antes de iniciar a sua apresentação, aproveita para relembrar a frase da Conselheira Kathleen, quando diz que, “erros cometidos no passado, não podem ser usados como justificativa para erros futuros”. Na sequência, faz a leitura de seu relato, do qual se destacam o fato de o imóvel se situar na região central do município, onde surgiram os primeiros comércios e onde começou todo o desenvolvimento da cidade; o fato de o imóvel ter pertencido à Família Rizental, importante para o desenvolvimento comercial e pela implementação do transporte coletivo no município; o fato de o imóvel ser construído nos moldes do estilo Missões, que, junto ao *Art Decó*, marca um importante momento da arquitetura, marcada pela adoção da cultura norte-americana em detrimento dos modelos europeus; o fato de o imóvel representar uma nova realidade cultural marcada pelo pós-guerra; o fato de o imóvel ter presença marcante na região; o fato de, apesar das poucas intervenções, o imóvel conservar “valerosos avanços arquitetônicos”, sendo irrelevantes as alterações, quando comparadas ao seu estado atual. Por fim, a conselheira apresenta parecer favorável ao tombamento. Na sequência, utilizando o tempo destinado à comunidade a Arquiteta Gabriela parabeniza o parecer da Conselheira Eliane; afirma que o imóvel em questão faz parte da identidade cultural do município e argumenta que as modificações realizadas na fachada do imóvel, são muito pequenas e, portanto, não acarretam a perda do seu valor cultural, da mesma forma que, como exemplo, a substituição das esquadrias do imóvel do Colégio Regente Feijó não ocasionou a perda do valor cultural daquele bem. Portanto, solicita que os conselheiros tenham em vista as condições expostas nos bens existentes na cidade durante a votação desse imóvel. Concedendo direito de resposta à Conselheira Jeanine, citada pelo representante do proprietário, durante a sua apresentação, o Presidente passa a ela o direito de fala. A conselheira esclarece que suas palavras foram distorcidas e que, em nenhum momento afirma que se houver alteração em algum imóvel ele deixe de pertencer a um movimento arquitetônico, mas que, em sua leitura do parecer redigido pela conselheira Kathleen, o argumento é o oposto, que naquele imóvel também ocorreram intervenções, mas que mesmo com as modificações, o imóvel permanece com o mesmo estilo. Se mais manifestações, o Presidente procede a votação referente ao



tombamento, em grau dois, do imóvel denominado Princesa Assistência, o qual é deferido por dezesseis votos favoráveis e um contrário. Nada mais havendo como pauta da sessão, às dezessete horas e vinte minutos, o Presidente declara encerrada a sessão.

Alberto Schramm Portugal _____

Antonio Carlos de Mario _____

Bárbara Cristina Kruse _____

Bernardo Fonseca Marcondes _____

Brenda Ascheley de Moraes Ferreira _____

Carolynne Abilhôa _____

Dirce Aparecida Vaselechen _____

Eliane Terezinha de Oliveira _____

Elizabeth Johansen _____

Elton Fabio Pietrochinski _____

José Carlos Alves Galvão _____

John Lenon de Goes _____

Johnny Willian Pinto _____

Jeanine Migliorini _____

José Aparecido Leal _____

Leonel Brizola Monastirsky _____

Luis Cláudio Moutinho _____

Marcelo Guimarães Amaral _____

Marco Aurélio Monteiro Pereira _____

Rafael Lemos de Sousa _____

Vicente Nadal Neto _____



CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MARCELO ZIMOVSKI EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 150 (cento e cinquenta) dias, de 18/08/2023 a 15/01/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 85.460,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CONCREALFA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula décima primeira do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 08/09/2023 a 08/09/2024.

RECURSOS HUMANOS

28ª Edital dos Servidores Desligados por adesão ao PDV

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 20.253/2022, torna público, a lista dos servidores municipais que firmaram acordo para desligamento do quadro de pessoal, a partir de 22/08/2023 por adesão ao programa de demissão voluntária.

Classificação	Matrícula/Nome	Emprego Público	Lotação	Protocolo de Inscricão
704*	18946 22987 NORMA LORI DOS SANTOS DE LIMA	PROFESSOR 20 H	SME	85438/2022
706*	3005 PAULA ANDREA GUERINER PRIS	PROFESSOR 20 H	FAPSP	85914/2022
707*	11956 16798 ANDREA XAVIER	PROFESSOR 20 H	SME	85909/2022
708*	11406 NELISA DE FATIMA TORRES CARNEIRO	SERVENTE ESCOLAR	SME	86411/2022
709*	11411 DONALD E SOARES DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	SME	86413/2022
710*	10299 MARCELO JUCIANA BARBOSA	PROFESSOR 20 H	SME	85842/2022
712*	21977 LIE TORA BEATRIZ SANTANA CAPATZOS	PROFESSOR 20 H	SME	85138/2022
714*	12880 ADÃO DE FARIAS	AUX. MAN. PREC. II	SME	85145/2022
715*	21101 MARINA DE JESUS DOS SANTOS	PROFESSOR 20 H	SME	85146/2022
717*	16382 4031 DENISE BUSHELLO KATERENHIN	AUX. ENFERMAGEM	FMS	86408/2022
718*	20064 ADRIANE BELA	PROFESSOR 20 H	SME	86409/2022
719*	8669 VL. ROSEMERIA DA SILVA	PROFESSOR 20 H	SME	86173/2022
720*	20086 JAVIER E FERRER	AD. ADM. II	FMS	81112/2022
722*	80227 300 ALMER FESTA FALHANO	QUADRA CIVIL MUN.	SAC/SP	86512/2022
724*	8114 CARLA ROBERTA LILLES ROSAS	AGENTE SOCIAL	SAC/SP	81726/2022
725*	11867 ERNESTO DA SILVA NADAL	PROFESSOR 20 H	SAC/SP	81727/2022
726*	12886 ELIENAI AP. TEIXEIRA S. VITACATTI RODRIGUES	PROF. EDUC. FISICA II	FAPSP	87613/2022
727*	12191 ADELLE LUISA NETO DE FERRAZ	AD. ADM. II	SAC/SP	10513/2022
728*	20772 CLAUDIO JOSÉ BUSARRO	MEDICO	FMS	81962/2022
729*	11434 CARLOS ALBERTO PEREIRA FARIAS	AUX. MAN. PREC. II	FMS	81749/2022
730*	20091 JOSEILIA DE FATIMA SAMPAIO	AUX. ENFERMAGEM	FMS	88852/2022
731*	12131 TEREZINHA RIBEIRO	AUX. ENFERMAGEM	FMS	81749/2022
732*	12128 SANDRA TEREZINHA CARREIRO	AGENTE SOCIAL	FMS	81822/2022
733*	12273 MARIA FÁBIA SILVA	PROFESSOR 20 H	FAPSP	80389/2022
734*	12222 TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	SME	81762/2022
735*	20050 MARIA BELLI JANTORICHEN	AUX. MAN. PREC. II	FMS	87862/2022
736*	15185 OLIVIA MARCOS	TEC. ENFERMAGEM	FMS	86202/2022
737*	12884 SRI EDE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA ROCHA	PROF. EDUC. FISICA II	FAPSP	85222/2022
738*	21484 JOSEILIA VIANE	FARMAC. EUTÓXICO RODRIGUES II	FMS	86552/2022
741*	20006 BEZILIA RODRIGUES DE ALMEIDA	AGENTE DE ENFERMAGEM	FMS	88112/2022
742*	20015 MARA AP. DA COSTA SILVA	FARMAC. EUTÓXICO	FMS	88988/2022

Os servidores dentro das classificações 705*, 711*, 713*, 716*, 719*, 720*, 739*, 740*, 742*, 744* optaram por manter o contrato de trabalho ativo.

Cliciane Lúcia Garcez Torres Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

29ª Edital dos Servidores Desligados por adesão ao PDV

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 20.253/2022, torna público, a lista dos servidores municipais que firmaram acordo para desligamento do quadro de pessoal, a partir de 01/09/2023 por adesão ao programa de demissão voluntária.

Classificação	Matrícula/Nome	Emprego Público	Lotação	DATA ORN/POV	HORARIO ORN/POV	Protocolo Inscricão
749*	15116 TEREZINHA LEZARINHO FRANCO DE SOUZA	ALFADOR	SMAA	25/10/2022	15:48:00	89304/2022
749*	3891 ANGELO MARIA SIKORONI DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	SMAHI	25/10/2022	16:55:00	89375/2022
749*	20070 JAVI LUIZ SILVA BERNARDI	AGENTE SOCIAL	FAPSP	26/10/2022	10:09:00	89358/2022
749*	11509 CATARINA CRISTINA GRELLERA	ESPORTURARIO II	FMS	26/10/2022	10:46:00	89394/2022
749*	20763 ALCIO JOSE BATISTEL	AUX. ENFERMAGEM	FMS	26/10/2022	14:31:00	89462/2022
750*	11213 27792 SOLANGE BATISTE SANTOS	PROF. LÍNGUA 20 H	SME	26/10/2022	16:21:00	89482/2022
751*	201300 SILVANA FÁTIMA RIZEL CLAIRINO	AL. ADM. I	SME	27/10/2022	12:38:00	89508/2022
752*	6159 30778 LINDA APARECIDA MACEDO PERDOSO	PROFESSOR 20 H	SME	27/10/2022	13:34:00	89585/2022
753*	30433 MARCOS ANTONIO RODRIGUES	SMAA	SME	27/10/2022	09:59:00	90039/2022
753*	12719 26130 ELAINE CRISTINA DE MORAES	PROFESSOR 20 H	SME	31/10/2022	14:02:00	90411/2022
753*	14984 MONTE DENISE ROMAN	PROFESSOR 20 H	SME	31/10/2022	13:55:00	90626/2022
760*	18112 ANDRÉ CARLOS NICA	PROF. EDUC. FISICA II	SME	31/10/2022	15:45:00	90779/2022
762*	11966 FENICO TEIXEIRA RODRIGES	ENFERMEIRO SERVIÇO	SMAPIA	31/10/2022	18:47:00	90941/2022
768*	41948 ARIANA RODRIGUES	ASSISTENTE DE ARMA I	FMS	1/11/2022	11:55:00	91101/2022
769*	20567 SILVANA APARECIDA FARIAS	AGENTE DE TRÁFEGO	FAPSP	02/11/2022	11:58:00	91199/2022

Os servidores dentro das classificações 754*, 759*, 760*, 769*, 761*, 763*, 764*, 765*, 766*, 767* optaram por manter o contrato de trabalho ativo.

Cliciane Lúcia Garcez Torres Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CULTURA

Ofício nº 37/2023/POC

Ponta Grossa, 21 de agosto de 2023.

A MISF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Venho, pelo presente, informar sobre o tombamento definitivo do imóvel situado à Rua General Carneiro, nº 509, deliberado em Sessão Pública de Tombamento realizada no último dia 19 de agosto, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo imposto o Grau de Proteção 2.

De acordo com o Art. 31 da Lei Municipal 8.431/2005, após proferida a decisão do COMPAC pelo tombamento definitivo, o proprietário do bem tombado será oficiado e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal.

Esclarecemos que o referido imóvel, por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Informamos que o imóvel em questão possui a redução de 70% (setenta por cento) do IPTU, mediante requerimento protocolado, anualmente, junto à Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para possíveis orientações, inclusive para orientar projetos de reforma, restauração e manutenção.

Atenciosamente

BRENDA ASCHLEY DE MORAIS
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa - Rua Sete de Setembro, 572 - Centro
E-mail: cultura@pontagrossa.pr.gov.br Acesso cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Telefone: (41) 32 20 1000 - ramal: 2086/2090/2091
facebook.com/culturapg Instagram @cultura_pg

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - DATADA DE 19/08/2023

Ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às duas horas e quarenta e cinco minutos, durante o Evento PG Memória, no Pavilhão Saberes, no Lago de Olarias, Ponta Grossa, Paraná, atendendo a convocação de seu Presidente, reunem-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, tendo como pauta deliberativa o tombamento de oito imóveis, sendo eles: o imóvel intitulado Casa Branca, situada na rua Dr. Paula Xavier, nº 1426; o imóvel intitulado Gruta Santa Mônica; imóvel intitulado Teatro Pax, situado na rua Antônio Russo, nº 28; imóvel intitulado Boteco da Estação, situado na rua Ermelino de Leão, nº 1565; imóvel intitulado Casa Comercial Irmãos Menezes, situado na rua Tibúrcio Pupo, esquina com Barão do Cerro Azul, s/n, no Distrito de Guaragi; imóvel intitulado Casa Eclética, situado na rua Santos Dumont, nº 448; imóvel do Segundo Grupamento do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Roosevelt, nº 43 e o imóvel intitulado Princesa Assistência, situado na rua General Carneiro, nº 509. Após realizada a chamada nominal, registrando a presença dos conselheiros: Alberto Schramm Portugal; Luis Cláudio Moutinho; Dirce Aparecida Vaselechen; Brenda Aschley; John Lenon de Goes; Elizabeth Johansen; Vicente Nadal Neto; José Carlos Alves Galvão; Bernardo Fonseca Marcondes; Marco Aurélio Monteiro Pereira; Antonio Carlos de Mario; José Aparecido Leal; Elton Fábio Pietrochinski; Jeanine Miglorini; Rafael Lemos de Sousa; Marcelo Guimarães Amaral; Eliane Terezinha Oliveira e Barbara Cristina Kruse, o Presidente explica que o tombamento dos imóveis, conforme Lei 8.431/2005, dependerá de setenta por cento dos votos dos conselheiros presentes. Na sequência, ele apresenta a equipe do Departamento de Patrimônio Cultural, composta pela Chefe da Divisão de Preservação, Carolyn Abilhã; pelo Chefe da Seção de Fiscalização, Johnny William Pinto e pela Diretora do Departamento de Patrimônio, Brenda Aschley de Moraes e informa que, seguindo o regimento interno do Conselho, antes de cada votação será concedida a palavra para que o conselheiro relator e o proprietário, ou seu representante legal, exponham suas razões no julgamento, sendo o tempo de manifestação para o relator, bem como, para proprietário ou seu representante, limitado a dez minutos, cabendo ainda manifestação do público por igual período, sendo este tempo dividido entre os inscritos. O Presidente destaca que nesta pauta há alguns imóveis que estão no inventário cultural desde de 2001, sendo este momento decisivo, uma vez que os imóveis tombados perpetuarão na história e imóveis não tombados não serão novamente votados na mesma esfera. Na sequência, passa a palavra à diretora Brenda para que ela explique o funcionamento de um processo de tombamento. Ela informa que conforme a Lei Municipal 8.431/2005, o tombamento de um bem, pode ser solicitado pela Diretoria do Departamento de Patrimônio Cultural; pelos membros do COMPAC; pelo Proprietário ou por qualquer cidadão. Após esta solicitação, o Departamento nomeia o bem e o apresenta ao COMPAC que delibera se o imóvel possui relevância para ser tombado ou integrar o Inventário Cultural para levantamento de maiores informações. Durante a permanência do bem no Inventário Cultural, o proprietário pode solicitar a sua retirada, cabendo ao COMPAC deliberar se o bem permanece ou não no inventário. Caso o Conselho determine que o bem não possui fundamentada relevância para o município, o bem é excluído sendo suspensas as restrições impostas a ele. Caso o Conselho entenda que o bem possui relevância e não deve ser excluído, a Diretoria do Departamento de Patrimônio Cultural iniciará o processo de Tombamento e notifica o proprietário para, no prazo de quarenta dias, apresentar impugnação. Após o início do processo de tombamento de um imóvel, o Conselho deliberará, dentro de cento e vinte dias, em sessão pública de tombamento, se o bem será tombado ou não. Após a explicação da Diretora Brenda, o presidente dá início às votações, começando com o imóvel denominado Casa Branca, situado na rua Paula Xavier, nº 1.426. O presidente destaca que não foi apresentado pedido de impugnação dentro prazo previsto e convida a conselheira Jeanine para que se dirija ao palco para fazer a leitura do parecer sobre o processo deste imóvel, o qual foi redigido pela conselheira Kathleen Coelho de Andrade Blassio. Dentre os pontos destacados no relato, além dos detalhes técnicos sobre o estilo e construção da edificação, está o fato de o imóvel ter sido projetado pelo arquiteto Miguel Juliano, grande nome da arquitetura modernista, com data de 03 de março de 1953; de que a casa foi edificada em terreno estreito para os padrões da arquitetura modernista e que essa adaptação a lotes menores é uma das características que o estilo adquiriu em Ponta Grossa; de que as intervenções que ocorreram na edificação não a descaracterizam ao ponto de desqualificá-lo como patrimônio arquitetônico. O relato apresenta parecer favorável ao tombamento, destacando ainda, o fato de o proprietário se manifestar favorável ao tombamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, e solicita a redução do tamanho da numeração predial, devido ao fato de suas proporções desvalorizarem a fachada. Encerrada a leitura, o Presidente questiona se o proprietário, ou seu representante, encontra-se presente na sessão e se deseja manifestar-se. As senhoras Mary Jean Falavinha Barros e Juliana Falavinha Barros, respectivas esposa e filha do proprietário, se manifestam contrárias ao tombamento do imóvel, alegando que as intervenções realizadas no imóvel o descaracterizam. Alegam também que as leis municipais não incentivam os proprietários, considerando o valor do desconto do IPTU em relação ao custo de manutenção de um imóvel desse porte. O Presidente destaca que a fala das representantes ocorreu nesse momento, pois apesar de não haver sido apresentada impugnação, foi mantido o direito ao uso da palavra conforme previsão legal e, seguindo o protocolo, abre ao público o direito de manifestação. A arquiteta Gabriela Sgarbossa se manifesta alegando que, independentemente do grau de tombamento posto ao imóvel, os proprietários não serão impedidos de obter lucro com a casa por meio do aluguel, que o tombamento não impede que a casa seja locada, que sejam feitas pequenas intervenções, portanto, por um viés técnico, considera que não há nenhuma alteração presente no imóvel que justifique o não tombamento. Não havendo mais manifestações, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel intitulado Casa Branca, localizado na rua Paula Xavier, nº 1426, o qual é deferido por quatorze votos favoráveis e quatro contrários.



Na sequência o Presidente informa que o próximo bem a ser apresentado é a Gruta Santa Mônica, pertencente ao poder público municipal. Não havendo impugnação apresentada, o Presidente convida o Conselheiro Marco Aurélio Monteiro Pereira para que apresente o seu parecer. Dentre os motivos apresentados pelo conselheiro destacam-se o fato de o pedido de tombamento, datado de 13 de maio de 2015, ter sido realizado por representantes de diversas frentes de ação da comunidade do Jardim Santa Mônica; o fato de o bem ter sido construído junto à nascente de água da praça, a qual tem relevância para origem e consolidação do bairro e o fato de a edificação representar um marco de referência à memória e identidade cultural da comunidade local. O relator apresenta parecer favorável ao tombamento, considerando que não houve impugnação; que o pedido tem como origem o anseio da própria comunidade local e a importância da preservação do patrimônio cultural referente à memória local das vilas e bairros, como constituintes da identidade pontagrossense. Encerrada a leitura, não havendo inscritos à manifestação por parte do público, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel denominado Gruta Santa Mônica, localizada na Praça Santa Mônica, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que o conselheiro Marco Aurélio Monteiro, por motivos pessoais, precisa se ausentar e, portanto, o quórum passa a ser de dezesseis conselheiros. Em seguida, informa que o próximo imóvel da pauta é o intitulado Teatro Pax, localizado na rua Antônio Russo, n.º 28, e que, apesar de não haver pedido formal de impugnação ao seu tombamento, há um pedido da Professora Andréia Tedesco, para uma breve manifestação, portanto, concede a ela o tempo de manifestação como representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, entidade proprietária. A professora inicia sua apresentação informando que a entidade não é contrária ao tombamento, mas que roga pelo grau de tombamento de nível dois e flexibilização referente a substituição do telhado e esquadrias, devido a necessidade de adequação de uso do imóvel. Encerrada a apresentação da representante da entidade, o Presidente convida a Conselheira Elizabeth Johansen para que apresente seu parecer sobre o tombamento do imóvel. A conselheira faz, então, a leitura de seu relato, no qual destacam-se o fato de o imóvel ser caracterizado como relevante exemplo da arquitetura modernista em Ponta Grossa, que se adequa à topografia ao uso de materiais locais; o fato de o imóvel ser a materialização de um projeto voltado à comunidade ferroviária local; o fato de o bem representar o crescimento e transformação da cidade. A relatora, considerando as justificativas presentes em seu relato, apresenta parecer favorável ao tombamento e solicita que os companheiros conselheiros mantenham os votos da reunião ordinária, na qual ocorreu o tombamento preliminar do bem e aprove o tombamento definitivo dessa edificação tão importante para história, memória e cultura de nossa cidade. Na sequência, o Presidente fornece o tempo destinado à comunidade. O membro do Conselho de Políticas Culturais, Wilton Paz, faz uso da palavra e relata que, há algum tempo, enviou o pedido de tombamento definitivo do imóvel à prefeitura e que esse pedido reflete a grandiosidade da história do Frei Elias, no bairro de oficinas. Afirma ainda que, sua experiência, ainda na juventude, com o Teatro Pax, o tornou um defensor do teatro e da cultura na cidade e como tal, solicita que o Conselho aprove o tombamento do imóvel. Sem mais manifestações por parte do público, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel denominado Teatro Pax, localizado na rua Antônio Russo, n.º 28, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que o próximo bem a ser apresentado é imóvel denominado Boteco da Estação, situado na rua Ermelino de Leão, n.º 1565. O Presidente informa que não houve impugnação apresentada ao conselho, mas abre o espaço à manifestação do proprietário ou representante caso estejam presentes. Não havendo manifestação o Presidente convida o Conselheiro José Carlos Alves Galvão para que apresente o seu parecer referente ao tombamento deste imóvel. Dentre os motivos apresentados pelo conselheiro destacam-se o fato de que o imóvel pertenceu à família Szesz, a qual tem laços profundos com o comércio e a indústria local; o estilo arquitetônico do imóvel, caracterizado pela arquitetura eclética, com detalhes construtivos que remetem à época de sua edificação; a relevância dos armazéns de secos e molhados no desenvolvimento urbano da cidade, junto à industrialização e urbanização do Bairro de Olarias. Considerando o fato de não haver impugnação ao tombamento e destacando a importância inegável deste patrimônio cultural, o relator apresenta parecer favorável ao tombamento. Não havendo inscritos à manifestação por parte do público, o Presidente procede a votação nominal para o tombamento definitivo do imóvel, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência, às dezesseis horas, o Presidente propõe um intervalo de quinze minutos, para a continuidade da sessão. Após o intervalo, às dezesseis horas e quinze minutos, o Presidente retoma a sessão e registra a presença do Conselheiro Leonel Brizola Monastirsky, representando o Grupo Ecológico e Etnográfico dos Campos Gerais, em substituição ao Conselheiro Marco Aurélio Monteiro Pereira. Registra, também, que por motivos pessoais, o Conselheiro José Carlos Alves Galvão, teve que se ausentar, mantendo-se, assim, o quórum com dezesseis conselheiros. Na sequência, informa que o próximo imóvel da pauta é a Casa Comercial Irmãos Menezes, localizada na rua Tibúrcio Pupo, esquina com rua Barão do Cerro Azul, no Distrito de Guaragi. Como o imóvel apresentou pedido de impugnação, o Presidente solicita que o proprietário ou seu representante apresente, dentro de dez minutos, as considerações que acharem pertinentes ao processo. O senhor Onório Blageski e sua esposa, proprietários do imóvel, se manifestam informando que, não são contrários ao tombamento, mas gostariam de salientar que o imóvel está em situação precária devido ao fato de ele não possuir condições de restaurá-lo e, portanto, caso o imóvel seja tombado, não se responsabiliza por sua restauração, devido suas condições financeiras. Na sequência o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Elton Fabio Pietrochinski, que inicia sua apresentação informando que, os proprietários que possuem imóveis tombados e que perdem o potencial construtivo de seu terreno, podem vender esse potencial a quem possa interessar, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.533, de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e dois. Na sequência faz a leitura de seu parecer, do qual

se destacam os seguintes argumentos, o fato de o imóvel ter sido um importante ponto comercial que, por décadas, senão séculos, atendeu, além dos habitantes locais, viajantes que por ali passavam e estudantes de comércio de agronomia da antiga escola Doutor Munhoz da Rocha; o fato de, nos anos dois mil, a então proprietária ter transformado parte do imóvel comercial em uma "sala da saudade de Entre Rios", mantendo fotografias antigas de amigos e familiares, e itens como o balcão, armários, balanças, pesos, medidas e prateleiras; o fato de o imóvel possuir presença imponente na paisagem, com estilo construtivo "imigrante italiano". Ainda em seu relato, o conselheiro destaca que em 21 de julho de 2023 a Secretaria de Cultura solicitou, à Defesa Civil, uma vistoria do imóvel, sendo constatadas suas condições, destacando a presença de rachaduras e trincas nas paredes; piso brocado e com presença de cupins; telhado com falta de algumas telhas, o que contribui para a deterioração do imóvel e forro de madeira comprometido. O relator, considerando o exposto e, também, a afirmação verbal da proprietária, durante a vistoria da defesa civil, de que há interesse na preservação do imóvel, reiterada na manifestação do senhor Onório Blageski, manifesta parecer favorável ao tombamento do imóvel em grau dois. Na sequência, utilizando o tempo destinado para manifestação da comunidade, uma integrante da plateia argumenta que, em relação ao estado do imóvel, há diversos exemplos de imóveis que foram tombados, que inicialmente se encontravam em péssimo estado, mas foram inteiramente restaurados, como a Capela Santa Bárbara, que hoje é um importante ponto turístico, o Botequim da XV e a antiga Vidraçaria Santana, portanto, há possibilidade de restauro deste imóvel. Na sequência, a professora e arquiteta, Gabriela Sgarbossa, afirma que todas as intervenções que serão necessárias ao imóvel, não degradarão o valor cultural do bem, sendo possível a substituição do telhado, piso e forro, sem diminuir o seu valor cultural. A arquiteta aproveita a fala para se dispor aos proprietários para atuar na captação de recurso de editais culturais para o restauro da edificação, e acrescenta que o imóvel poderia ser utilizado atualmente como um ponto comercial e turístico, dado que a atividade dos ciclistas que vão até Guaragi tem o imóvel como ponto de parada, sendo assim, deve se pensar o imóvel não com seu aspecto atual, mas na possibilidade que podem ser feitas a partir das intervenções, em um contexto técnico, uma manutenção, não muito grande, pode ser suficiente para que esse imóvel possa voltar à sua plenitude. Sem mais manifestações, o Presidente abre a votação para o tombamento do imóvel, sendo este tombado com quatorze votos favoráveis e três contrários. Na sequência o Presidente passa ao próximo imóvel da pauta, intitulado Casa Eclética, situado na rua Santos Dumont, n.º 448. Informa que o Departamento de Patrimônio Cultural recebeu o pedido de impugnação do tombamento dentro do período legal e convoca o proprietário, ou seu representante, para que utilizem o tempo previsto para a manifestação. O proprietário e seu representante abrem mão da manifestação e, portanto, é passada a palavra a Conselheira Jeanine para fazer a leitura do relato escrito pela Conselheira Kathleen. A conselheira faz a leitura do relato, no qual se destacam, além dos detalhes técnicos de sua construção, o fato de o imóvel possuir aspectos que demonstram ser um exemplar

da arquitetura eclética que foi implantado a partir da instalação da ferrovia na cidade, que facilitou o acesso aos matérios que vinha de grandes centros e de outros países; o fato de o estilo eclético ser a representação da transformação do "Brasil Colônia" em um país independente que refletia a modernidade implantando os modelos europeus; o fato de o imóvel ser um exemplo de um estilo eclético "tardio e atemporal", que representa um estilo arquitetônico genuinamente pontagrossense, que se faz presente em diferentes pontos da cidade mas que possui exemplos mais representativos nas ruas Santos Dumont e General Carneiro; o fato de que as alterações ocorridas no imóvel não alteram a configuração da fachada e os elementos decorativos existentes. Em contraponto, ao argumento presente na impugnação apresentada, afirmando que outros edifícios similares não foram tombados pelo COMPAC, a conselheira responde que esse argumento não é válido, visto que "não é correto repetir erros, já cometidos em tempos e situações diferentes". Pelos argumentos expostos, a relatora apresenta parecer favorável ao tombamento do imóvel. Não havendo manifestação da comunidade, o Presidente procede a votação referente ao tombamento do imóvel em grau dois, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que a próxima edificação em pauta é o imóvel do Segundo Grupamento de Bombeiros, situado na Praça Roosevelt, n.º 43. O Presidente informa que não houve impugnação apresentada dentro do prazo, mas convida o proprietário, ou algum representante, para que, se assim desejar, utilize o tempo de manifestação previsto. O Tenente Bacuri, representando seu comandante, Coronel Guimarães, se manifesta afirmando que, em resumo, o corpo de bombeiros mantém a fachada desde 1939; que a entidade entende o valor histórico do edifício; que o quartel recebe inúmeras visitas de escolas, sempre enaltecendo a cultura da atividade dos Bombeiros Militares do Paraná e, também, a cultura da cidade, representada na imagem do prédio. Por fim, afirma que a entidade é favorável ao tombamento do edifício em grau três e que, também, se compromete na manutenção e preservação de suas características. O presidente passa a palavra ao Conselheiro Bernardo Fonseca Marcondes para que apresente seu parecer. O relator faz a leitura de seu parecer, do qual destacam-se o fato de o edifício abrigar o Corpo de Bombeiros desde 1939; o fato de sua implementação ser um marco histórico para o desenvolvimento da cidade; o fato de o edifício apresentar indícios claros do estilo Art Decó, o fato de o edifício possuir uma forte presença afetiva para a sociedade pontagrossense. Pelos motivos relacionados, o Conselheiro apresenta parecer favorável ao tombamento do imóvel em grau três. Sem manifestações por parte do público, o Presidente procede a votação sobre o tombamento do imóvel, o qual é deferido por unanimidade. Na sequência o Presidente informa que o último imóvel da pauta, denominado Princesa Assistência, localizado na rua General Carneiro, n.º 509, apresentou impugnação ao seu tombamento, portanto, passa a palavra ao procurador do proprietário, para que em dez minutos exponha seus argumentos. O representante faz a defesa da impugnação na qual se destacam os argumentos de que o imóvel passou por diversas modificações em sua fachada, entre elas, a substituição de duas janelas por uma porta *blindex*; a



SMCSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA

277770 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à STSV - PMPG até 30/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9G74	277770M000092714	07/09/2023	74550
AAC7A06	277770M000092882	08/09/2023	74550
AANOG01	277770L000016699	09/09/2023	56732
AAW7467	277770V000086101	19/08/2023	55412
ABA3775	277770V000086392	17/08/2023	55412
ABM7044	277770L000016507	04/09/2023	56732
ABM7708	277770M000092817	08/09/2023	74550
ABV0B03	277770M000092824	08/09/2023	74550
ABW2629	277770M000092612	07/09/2023	74550
ACD1781	277770M000092693	07/09/2023	74550
ACD7599	277770V000086109	19/08/2023	55412
ACF6966	277770A000177212	06/09/2023	55680
ACG9093	277770M000092635	07/09/2023	74550
ACN7711	277770V000086287	18/08/2023	55412
ACX7742	277770T000004019	09/09/2023	50100
ACX7742	277770T000004020	09/09/2023	51180
ACX7742	277770T000004018	09/09/2023	65991
ACY4A22	277770M000091991	04/09/2023	74550
ACZ1A61	277770M000091942	04/09/2023	74550
ADH0221	277770V000086615	21/08/2023	55412
ADH5F56	277770V000086115	19/08/2023	55412
ADJ0009	277770V000086655	21/08/2023	55412
ADJ6798	277770M000092410	07/09/2023	74710
ADK1599	277770T000004416	07/09/2023	51851
ADK1599	277770T000004415	07/09/2023	66020
ADK9C31	277770M000092184	05/09/2023	74550
ADM9888	277770M000092477	07/09/2023	74550
ADM9888	277770M000092473	07/09/2023	74630
ADN3707	277770V000086444	17/08/2023	55412
ADX0954	277770M000092374	06/09/2023	74550
ADX0954	277770M000091934	04/09/2023	74550
AE7913	277770M000092255	06/09/2023	74550
AEC3027	277770V000086072	19/08/2023	55412
AEC3233	277770M000092071	05/09/2023	74550
AEP0605	277770M000093014	09/09/2023	74550
AEG9E77	116100T000639524	01/09/2023	55500
AEH6175	277770M000092484	07/09/2023	74550
AEI5E63	277770V000086645	21/08/2023	55412
AEI5E63	277770V000086379	17/08/2023	55412
AEI5E63	277770V000086290	18/08/2023	55412
AEJ3447	277770M000092813	08/09/2023	74630
AEJ3447	277770T000002158	10/09/2023	59670
AEM4215	277770L000016582	06/09/2023	60503
AEN3387	277770M000092998	09/09/2023	74630
AEN4G69	277770V000086145	18/08/2023	55412
AEO0050	277770M000092254	06/09/2023	74550
AEO0050	277770M000092854	08/09/2023	74630
AEO0050	277770M000092877	08/09/2023	74630
AEQ3721	277770M000092823	08/09/2023	74550
AFP4281	277770M000092953	08/09/2023	74550
AES0H17	277770M000092797	08/09/2023	74630
AEU3300	277770M000092245	06/09/2023	74550
AEU7H73	277770M000092856	08/09/2023	74550
AFA6J43	277770V000086396	17/08/2023	55412
AFB9905	277770V000086209	18/08/2023	55412
AFG5446	277770M000091976	04/09/2023	74550
AFC5562	277770M000092141	05/09/2023	74550
AFC5563	277770M000092188	05/09/2023	74550
AFE7880	277770M000092910	08/09/2023	74550
AFE7880	277770M000092602	07/09/2023	74550
AFE8511	277770M000092892	08/09/2023	74550
AFE8511	277770M000091978	04/09/2023	74630
AFE8511	277770M000092287	06/09/2023	74630
AFE8511	277770M000092246	06/09/2023	74550
AFE8511	277770M000092134	05/09/2023	74550
AFI7897	277770V000086060	19/08/2023	55412
AFI7897	277770V000086543	21/08/2023	55412
AFL9690	277770M000093148	10/09/2023	74550
AFP0386	277770V000086131	19/08/2023	55412
AFP9317	277770V000086225	18/08/2023	55412
AFR2720	277770M000093087	09/09/2023	74550
AFR7B49	277770V000086197	18/08/2023	55412
AFS7469	277770V000086267	18/08/2023	55412
AFW5982	277770M000092149	05/09/2023	74550
AFY5403	277770M000092557	07/09/2023	74550
AFY5403	277770M000092594	07/09/2023	74630
AFY5832	277770V000086567	21/08/2023	55412
AGB1634	277770M000093075	09/09/2023	74550
AGB1634	277770M000092711	07/09/2023	74550
AGB2840	277770M000092427	07/09/2023	74550
AGB2840	277770M000092429	07/09/2023	74550
AGB3470	277770M000092667	07/09/2023	74550
AGB3470	277770M000092467	07/09/2023	74550
AGD7765	277770V000086575	21/08/2023	55412
AGE9088	277770M000092284	06/09/2023	74550
AGH5H94	277770T000004022	10/09/2023	72340
AGJ9083	277770A000177210	06/09/2023	55500
AGL8222	277770T000004685	10/09/2023	51851
AGL8222	277770T000004823	10/09/2023	51851
AGM4881	277770M000092763	08/09/2023	74550
AGP6225	277770M000092274	06/09/2023	74550
AGS3223	277770M000092045	05/09/2023	74630
AGU8333	277770M000092000	04/09/2023	74550
AGU8333	277770M000092378	06/09/2023	74550
AGX3F38	277770M000092895	08/09/2023	74630

implementação dos adornos não originais; e ampliação de uma garagem. Portanto, afirma que o fator histórico do imóvel é combatível. O procurador cita, ainda, a fala da Conselheira Jeanine a respeito do parecer da Casa Eclética, na qual ela defende a originalidade das portas e janelas daquele imóvel como fator relevante ao tombamento. Argumenta, ainda, que há outros exemplares do mesmo estilo, que mantêm suas características originais e podem ser objetos de tombamento, como por exemplo, a casa em frente ao imóvel em questão, que possuía todas as características originais e foi levado a sessão pública, mas não foi tombado. Por fim, argumenta que esse imóvel não pode ser tombado e que o proprietário estaria sendo penalizado por fazer obras, no imóvel, que remetem ao passado. Portanto, solicita que os conselheiros avaliem os argumentos e não o tombem. Na sequência o Presidente convida a Conselheira Eliane Terezinha de Oliveira para que apresente seu parecer. A conselheira, antes de iniciar a sua apresentação, aproveita para relembrar a frase da Conselheira Kathleen, quando diz que, "erros cometidos no passado, não podem ser usados como justificativa para erros futuros". Na sequência, faz a leitura de seu relato, do qual se destacam o fato de o imóvel se situar na região central do município, onde surgiram os primeiros comércio e onde começou todo o desenvolvimento da cidade; o fato de o imóvel ter pertencido à Família Rizental, importante para o desenvolvimento comercial e pela implementação do transporte coletivo no município; o fato de o imóvel ser construído nos moldes do estilo Missões, que, junto ao Art Decó, marca um importante momento da arquitetura, marcada pela adoção da cultura norte-americana em detrimento dos modelos europeus; o fato de o imóvel representar uma nova realidade cultural marcada pelo pós-guerra; o fato de o imóvel ter presença marcante na região; o fato de, apesar das poucas intervenções, o imóvel conservar "valiosos avanços arquitetônicos", sendo irrelevantes as alterações, quando comparadas ao seu estado atual. Por fim, a conselheira apresenta parecer favorável ao tombamento. Na sequência, utilizando o tempo destinado à comunidade a Arquiteta Gabriela parabeniza o parecer da Conselheira Eliane; afirma que o imóvel em questão faz parte da identidade cultural do município e argumenta que as modificações realizadas na fachada do imóvel, são muito pequenas e, portanto, não acarretam a perda do seu valor cultural, da mesma forma que, como exemplo, a substituição das esquadrias do imóvel do Colégio Regente Feijó não ocasionou a perda do valor cultural daquele bem. Portanto, solicita que os conselheiros tenham em vista as condições expostas nos bens existentes na cidade durante a votação desse imóvel. Concedendo direito de resposta à Conselheira Jeanine, citada pelo representante do proprietário, durante a sua apresentação, o Presidente passa a ela o direito de fala. A conselheira esclarece que suas palavras foram distorcidas e que, em nenhum momento afirma que se houve alteração em algum imóvel ele deixe de pertencer a um movimento arquitetônico, mas que, em sua leitura do parecer redigido pela conselheira Kathleen, o argumento é o oposto, que naquele imóvel também ocorreram intervenções, mas que mesmo com as modificações, o imóvel permanece com o mesmo estilo. Se mais manifestações, o Presidente procede a votação referente ao

tombamento, em grau dois, do imóvel denominado Princesa Assistência, o qual é deferido por dezesseis votos favoráveis e um contrário. Nada mais havendo como pauta da sessão, às dezessete horas e vinte minutos, o Presidente declara encerrada a sessão.

Alberto Schramm Portugal _____
Antonio Carlos de Mario _____
Bárbara Cristina Kruse _____
Bernardo Fonseca Marcondes _____
Brenda Ascheley de Moraes Ferreira _____
Carolynne Abilhão _____
Dirce Aparecida Vaselechen _____
Eliane Terezinha de Oliveira _____
Elizabeth Johansen _____
Elton Fabio Pietrochinski _____
José Carlos Alves Galvão _____
John Lenon de Goes _____
Johnny Willian Pinto _____
Jeanine Miglorini _____
José Aparecido Leal _____
Leonel Brizola Monastirsky _____
Luis Cláudio Moutinho _____
Marcelo Guimarães Amaral _____
Marco Aurélio Monteiro Pereira _____
Rafael Lemos de Sousa _____
Vicente Nadal Neto _____



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT – PREFEITA MUNICIPAL DA
CIDADE DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Referência: Ofício 39/2023/DPC
Assunto: Inventário – Tombamento definitivo
Interessado: Arthur Baldani

ARTHUR BALDANI, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 3.073.985 SSP-SP e inscrito no CPF nº 074.041.238-87, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 466, Ponta Grossa-PR, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** eferente a decisão de tombamento definitivo declarado no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 448, matrícula nº 10.434 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa-PR, pelas razões expostas a seguir:

DOS FATOS:

O autor recebeu notificação oriundo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de que seu imóvel estaria incluso no rol de imóveis com tombamento preliminar. Segundo a notificação, o imóvel em questão possui importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o Município.

Instado a se manifestar, o impugnante apresentou manifestação dentro do prazo e acompanhou a sessão pública que se realizou no dia 19/08/2023. Na mesma sessão, foi deliberado a respeito do tombamento definitivo do imóvel.

Por sua vez, o recorrente não concorda com a decisão do Município, razão pela qual, propõe à discussão do feito mediante análise dos argumentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

O recorrente recebeu o ofício nº 39/2023/DPC em 25/08/2023, tendo como prazo, 10 (dez dias) para recorrer da decisão, nos termos do art. 31¹ da Lei Municipal nº 8.431/2005.

¹ Art. 31 - Após proferida a decisão do COMPAC nos termos do artigo anterior, será o proprietário intimado da decisão pessoalmente, se presente na sessão, ou, se ausente, através de correspondência com Aviso de Recebimento, ou, se não localizado, mediante edital publicado no Diário Oficial, para que apresente recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação.

Recebido em 04 / 09 / 2023

Carlyne Silveira





Neste sentido, o prazo finda em 08/09/2023.

DOS FUNDAMENTOS:

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ATO (quórum para ocorrer a sessão):

De início, cumpre ressaltar que, para que seja processado o presente tombamento preliminar, é necessário que a administração pública siga os requisitos da Lei 8.431/2005.

No caso em apreço, analisando a ata de reunião do dia 02/03/2020 (fls. 09/13) percebe-se que a reunião ocorreu em desconformidade com artigo 9º da citada Legislação, vejamos:

*Art. 9º As reuniões do COMPAC somente poderão acontecer com a presença da **maioria** de seus membros, sendo nulos os atos praticados sem a observância deste quórum. (Redação dada pela Lei nº 13.856/2020)*

Pela leitura da ata datada de 02/03/2020, se constata que apenas 12 membros do conselho estavam presentes naquela deliberação, o que contraria a norma legal, onde exige a presença de todos os seus membros, sob pena de nulidade do ato.

Observa-se Excelência, que a norma em comento não definiu o que é maioria, isto é, se metade mais um de seus membros ou então se todos os membros.

Por estes motivos, não foi observado o requisito autorizador que deliberou a inclusão do imóvel do impugnante no inventário cultural, o que, por sua vez, culminaria automaticamente pela nulidade do ato, eis que não foi respeitado o quórum determinado na legislação.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ATO (quórum para o tombamento preliminar):

No mesmo sentido, pela leitura da já citada ata de reunião de 02/03/2020, a decisão em tombar preliminarmente o imóvel do recorrente não atendeu as exigências da Lei, sendo que dos 21(vinte e um) membros do conselho, apenas 11(onze) foram favoráveis ao tombamento preliminar, quando na verdade o quórum exige a maioria de seus membros. Neste item, tanto faz se a maioria de seus membros se refere a totalidade, ou metade mais um, sendo que nos dois aspectos a decisão contraria a norma.

Em razão disso, a decisão de 02/03/2020 não atendeu os requisitos legais, sendo passível de nulidade, nos termos da lei 8.431/2005.



Ainda que seja indeferida as preliminares citadas acima, outro destaque na decisão do COMPAC é a ausência dos preenchimentos de outros requisitos legais que deveria constar na decisão, nos termos do art. 30 da Lei Municipal, acompanhe:

Art. 30 - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar:

I - descrição e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo Municipal;

III - definição e delimitação da proteção e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, indicando-as com clareza e precisão;

V - (..)

VI - (...)

Parágrafo Único. A decisão do COMPAC deverá expressar inequivocamente o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Observe-se que a decisão do COMPAC ocorre antes do protocolo do recurso para a Prefeitura, ou seja, na decisão do COMPAC, deverá constar todos os requisitos inseridos no artigo 30 da Lei.

Deste modo, questiona-se que na decisão do COMPAC não foi possível constatar, por exemplo, a descrição e documentação do bem (na decisão mencionada não constou sequer a descrição do bem, tais como, seu tamanho, quantos cômodos possui, se a parte interna está em bom estado, se possui terreno externo, as condições do telhado, se será necessário reforma, etc., **além da matrícula, não consta nenhum outro documento do imóvel, tais como planta, fotos históricas e etc..**).

Na decisão do COMPAC também não estão presentes a fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo Municipal, (da detida análise da decisão, percebe-se que o COMPAC faz comparações históricas da cidade, da arquitetura, mas com relação a outros imóveis e não pontua especificamente qual característica o imóvel possui, de modo a justificar a inclusão no livro tombo).

A definição e delimitação da proteção e os parâmetros de futuras instalações e utilizações, (o COMPAC sequer se esforçou para discorrer sobre os limites de proteção do bem tombado e nem mesmo os parâmetros de futuras instalações e utilizações, o que se mostra enorme insegurança ao proprietário e a própria população, que se



pergunta os motivos do tombamento ocorrido, sem que o Município defina como protegerá aquele imóvel e o que será instalado nele, caso contrário, o tombamento não se justifica, Excelência.

Por sua vez, na decisão do COMPAC não constou as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, indicando-as com clareza e precisão. (Veja-se que mais uma vez o COMPAC se limita a dizer com precisão as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do bem tombado. A rigor, cumpre esclarecer, em verdade, que o COMPAC sequer conhece o bem em questão, de modo que não sabe realmente precisar com clareza quais são as suas limitações administrativas. Por exemplo, o imóvel em questão possui mais de 90% da sua área toda modificada arquitetonicamente para um ambiente moderna, ou seja, apenas a fachada do imóvel tem característica antiga, e, ainda assim já passou por dezenas de reformas e mudanças.

Por fim, e acordo com o § único do artigo 30 da Lei 8.431/2005, a decisão do COMPAC deverá expressar inequivocamente o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, que por sua vez, disciplina:

Parágrafo Único do artigo 2º da Lei. O interesse cultural que fundamenta o tombamento é constituído pela relevância e expressividade do bem para a garantia da memória cultural da população princesina, sendo exposto pela importância social que desperta para toda a coletividade.

Da leitura do parágrafo único do artigo 2º da lei em comento, questiona-se:

- 1- QUAL A RELEVÂNCIA E EXPRESSIVIDADE DO BEM TOMBADO NA RUA SANTOS DUMONT, 448?**
- 2- QUAL MEMÓRIA CULTURAL O TOMBAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL SITUADO A RUA SANTOS DUMONT, 448 TRARÁ PARA POPULAÇÃO?**
- 3- QUAL IMPORTÂNCIA SOCIAL O IMÓVEL SITUADO A RUA SANTOS DUMONT, Nº 448 DESPERTA PARA A COLETIVIDADE?**

O COMPAC não fundamentou a decisão de modo a responder estes questionamentos do recorrente, que aliás, se estende a toda Ponta Grossa. É preciso que haja o cumprimento INTEGRAL da legislação, Excelência, de modo a não abrir margens para tombamentos desnecessários de imóveis que são cuidados pelo seus proprietários e zelados pelo longo dos anos. O tombamento, talvez, se justificaria em outra situação, mas não deste imóvel.



Por esses motivos, a decisão do COMPAC contraria também a Lei 8.431/2005, quando não constou na decisão os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 30 da citada Lei.

DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ATO

De igual modo, não se vislumbra no protocolo em apreço a justificativa ensejadora do tombamento, consoante exigência expressa da Legislação de regência, tal como, muito festejado também pela doutrina. Nesse sentido, os requisitos do "motivo" e da "motivação" do ato foram descumpridos.

Celso Antônio Bandeira de Mello define o que se deve entender por "motivo", no sentido jurídico do termo (e não qualquer motivo), que é requisito essencial do ato administrativo, vejamos:

"Se a regra de direito enuncia que um dado ato pode (ou deve) ser produzido quando presente determinado motivo (isto é, uma dada situação de fato), resulta óbvio ser condição da lisura da providência adotada que efetivamente tenha ocorrido ou seja existente aquela situação pressuposta na norma a ser aplicada. Se o fato presumido pela lei não existe, sequer irrompe a competência para expedir o ato, pois as competências não são conferidas para serem exercidas a esmo. Os poderes administrativos são irrogados para que, em face de determinadas situações, o agente atue com vistas ao escopo legal. Onde o motivo é a demarcação dos pressupostos fáticos cuja ocorrência faz deflagrar em concreto a competência que o agente dispõe em abstrato."

É preciso que haja um conjunto robusto de indícios que justifique a motivação do ato e legitime a decisão da Entidade Pública. Neste caso, não existem motivos para que se proceda o tombamento preliminar. O documento elaborado pela COMPAC não está devidamente justificado. O interesse cultural e o fato histórico são elementos essenciais que deveriam fazer relação com o imóvel incluindo em inventário. MAS NÃO FAZ.

Nas palavras do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *"a autoridade necessita referir não apenas a base legal em que se quer estribada, mas também nos fatos ou circunstâncias sobre os quais se apoia e, quando houver descrição, a relação de pertinência lógica entre seu supedâneo fático e a medida tomada, de maneira a se poder compreender sua idoneidade para lograr a finalidade legal. A motivação é, pois, a justificativa do ato"*.



Em outras palavras, significa dizer, que, deveria existir no ato do COMPAC a justificativa plausível para se determinar o tombamento, O QUE NÃO TEM.

AUSÊNCIA DE INTERESSE CULTURAL E FATOR HISTÓRICO

Analisando os documentos que embasaram a decisão de tombamento, se constata também a ausência de outros requisitos. Por exemplo, o bem a ser tombado deveria apresentar clara e fundamentadamente interesse cultural², o que não é o caso do imóvel em questão.

QUAL É O INTERESSE CULTURAL NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, Nº 448?

Não restou claramente demonstrado pela análise dos documentos que instruem o inventário que este imóvel se enquadre naqueles que se tenham ou se teriam interesses culturais.

O patrimônio para ser considerado bem cultural relevante, ele precisa claramente demonstrar sua harmonia com a história, ou seja, o imóvel precisa ser testemunho material com valor de civilização histórica, memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, O QUE NÃO É O CASO.

QUAL É O TESTEMUNHO MATERIAL E HISTÓRICO QUE O IMÓVEL DA RUA SANTOS DUMONT, 448 PRESENCIOU?

QUAL VALOR DA CIVILIZAÇÃO HISTÓRICA E QUAL A MEMÓRIA QUE O IMÓVEL DA RUA SANTOS DUMONT, 448 POSUI?

Qual fator histórico de relevância o imóvel incluído no inventário do Município apresenta? Resposta: NENHUM.

A fundamentação histórica deste patrimônio segundo análise do COMPAC, é composta por apenas duas folhas (fls. 05/06), nas quais se apresentam uma única foto e uma pequenina linha do tempo, mencionando que duas famílias (Maluceli e Moro) residiram no local e que neste local houveram duas instalações comerciais (Tabacaria e escola de idiomas). **SERÁ QUE ISSO É CONSIDERADO FATOR HISTÓRICO? Resposta: ÓBVIO QUE NÃO.**

Além disso, no caso em vertente o imóvel pertencia a Angelina Moro Malucelli, ou seja, apenas esta família que morou no imóvel, onde apresenta os sobrenomes Moro e Malucelli, e não duas famílias como informou o COMPAC e, também, tal fato ocorreu

² Art. 18 - A proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa será aperfeiçoada por meio do Inventário Cultural e do Tombamento dos bens que apresentem interesse cultural de proteção. § 1º - Não será objeto de proteção definitiva o bem que não apresente, clara e fundamentadamente, interesse cultural, nos termos do respectivo processo de tombamento.

na década de 60/70, de acordo com a matrícula do imóvel. Ou seja, as informações do COMPAC são imprecisas e inverídicas.

É fato irrelevante que o imóvel seja incluído no inventário pelos motivos constantes no documento do COMPAC, eis que tais “motivos” não são suficientes para se comprovar o fator histórico e cultural no imóvel tombado preliminarmente.

Atrelado a isso, vale ressaltar que o patrimônio em questão já passou por diversas alterações e reformas durante o tempo e hoje é uma extensão da sua residência, onde funciona uma clínica veterinária da sua neta e serve ainda como ocupação para própria família no espaço de lazer, conforme demonstram as fotos abaixo e em anexo, vejamos:

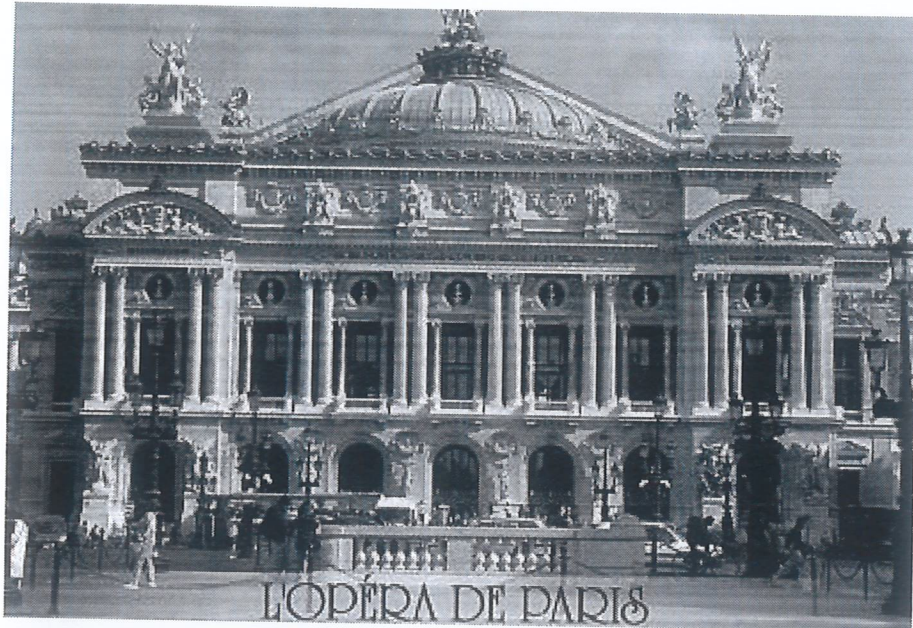


Veja-se que, ainda que pareça, a característica deste imóvel não é a original de uma arquitetura eclética latino-americana como deseja fazer crer o COMPAC, pois este bem já passou por diversas reformas e modificações ao longo dos anos. E, ainda que fosse, este imóvel NÃO tem nada de ver com arquitetura eclética latino-americana.

Com exceção da fachada, todo o imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 448 é modificado, como se observa ainda pelo portão moderno, a pintura moderna, as paredes laterais, o telhado, o piso, os vidros das janelas, e, etc..

Portanto, o imóvel tombado pelo Município não possui à característica dita pelo COMPAC, isto é, a característica eclética latino-americana é, de longe, diferente da arquitetura utilizada no imóvel do recorrente, que, inclusive, como já mencionado acima, passou por diversas reformas e modernizações, além de estar sendo mantido por ele (recorrente) ao longo dos anos.

De outra sorte, a arquitetura eclética latino-americana são obras como as que apresentamos abaixo, veja-se:



A diferença entre as estruturas arquitetônicas é gritante, Excelência. Observe abaixo outras fotos da parte do imóvel em debate e que já foram modificadas pelo recorrente, como já mencionado acima:





Observe que o pavimento, o portão e os muros são determinantes para confirmar que as características do imóvel são atuais e não antigas.

Em verdade, o patrimônio do recorrente não tem nada de ver com as características relacionadas a história, suficientes a ensejar a inclusão em inventário e o tombamento do bem.

Observe pelas imagens que o imóvel passou por diversas alterações e atualmente vem sendo ocupado pela família do recorrente, tanto o imóvel principal, que é a casa do proprietário, quanto a extensão lateral e dos fundos, que é utilizada para lazer, e, mais ainda, quanto a clínica veterinária da sua neta, que não tem nada de ver com arquitetura antiga.

Futuramente, o proprietário tem intenção de se reunir com investidores para construir um prédio naquele local, eis que é uma região onde está ocorrendo expansão de prédios na cidade, tanto para moradia, quanto prédio comercial.

Observe pelas imagens abaixo, já retiradas há mais de 04 anos, onde já existiam vários prédios próximos ao local, o que se comprova que o local não é região histórica:



- Rua Santos Dumont, 448



- Rua Santos Dumont, 448

De lá (2019) para cá (2023), novos prédios foram construídos e atualmente mais dois estão em fase de construção, apenas poucas quadras da localização do imóvel objeto do tomo.

Deste modo, não se pode permitir que o bem em questão seja objeto de tomo por parte do ente público, eis que não está sendo respeitado os procedimentos legais, quais sejam, fato histórico e cultural, sem contar ainda que a região está em vasto crescimento no ramo imobiliário atual, pois não se coaduna com regiões antigas da cidade.

Do ponto de vista econômico, a inclusão deste imóvel no inventário cultural acarreta um prejuízo enorme ao patrimônio do impugnante, que sequer poderá fazer outra obra no local, cujo bem foi adquirido por uma longa vida de trabalho árduo. Até mesmo para eventual locação o imóvel ficará limitado e restrito para uso. Como dito, a intenção do impugnante é de construir futuramente um imóvel no local, para fins comerciais e residenciais.

Por essas razões, é preciso que o ente público analise com cautela a decisão de incluir este bem no inventário e prosseguir com o procedimento do tombamento, pois a construção de um imóvel naquela região contribuirá para o crescimento da cidade.

Decisões similares, por exemplo, já ocorreram em nossa cidade, a citar, o edifício Santos Dumont, que é localizado há poucas quadras do imóvel do impugnante, onde se permitiu a construção de 03 (três) torres com mais de 20 andares.

Observe abaixo nas fotos o edifício Santos Dumont, que inclusive é referenciado na mesma rua onde pertence o imóvel em debate:



Ora, se houve autorização para se construir o edifício Santos Dumont, por óbvio que no caso em apreço também poderá ser autorizado a exclusão do imóvel do recorrente do inventário, para que, nos próximos anos ele também venha a construir no local, caso contrário, estaria se ferindo diretamente o direito de propriedade.

Portanto, o tombamento poderá acarretar TAMBÉM consequências sérias na vida do recorrente e de toda sua família, eis que ele deixará de usufruir do bem e até mesmo de construção no local, sem contar a sua desvalorização do imóvel.

Por fim, é preciso relembrar ainda que os atuais bens tombados neste Município estão “abandonados”, ou, “maus cuidados”, “não preservados” eis que o Município não consegue mantê-los na forma de sua originalidade, quando o proprietário se desinteressa pelo patrimônio.

CONCLUSÃO:

Para concluir, não existem indícios que possam determinar o prosseguimento deste imóvel no inventário cultural do Município.

Para tanto, pedimos que a análise seja cuidadosa no caso em apreço.

Houve nítido descumprimento da legislação Municipal no sentido de não atingir o quórum mínima autorizador do tomo, além de não constar a fundamentação do COMPAC a respeito do tombamento como um todo, nos termos do artigo 30 da Legislação Municipal.

O que se alega aqui, é a ausência de comprovação das características históricas do imóvel ou de sua vinculação a fato relevante da história, e isso está muito bem demonstrado acima.



O imóvel pertenceu a Angelina Moro Malucelli. Com imenso respeito, mas qual relação com a história isso tem?

No imóvel ocorreram atividades comerciais, tais como, vidraçaria, tabacaria e escola de idiomas. Qual a relação com a história?

O imóvel passou por inúmeras reformas durante os anos e não apresenta característica eclética latino-americana. Onde está a relação com a história cultural?

O impugnante deseja construir futuramente um prédio no local, preservando o seu direito de propriedade e que contribuirá para o crescimento da cidade e da região.

Por tudo isso, inexistente motivação ao ato praticado pelo ente Público, que deixou de fundamentar claramente as justificativas de inclusão deste imóvel no inventário.

DO PEDIDO:

Por essas razões, requer-se:

O recebimento do presente recurso e o deferimento das preliminares arguidas no sentido de anular os atos praticados em desconformidade com a Legislação de regência;

No mérito, o deferimento do pedido para se determinar a exclusão do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 448 do inventário cultural do Município, arquivando-se definitivamente o feito.

Pede deferimento.

Ponta Grossa, 04/09/2023.

Dagoberto Patekoski Prado
OAB/PR 74.939

**Gabinete da Prefeita****Ao (À)****Departamento de Patrimônio Cultural**

Diante da análise do processo e justificativas constante do tombamento do imóvel denominado Casa Eclética, relevância da construção arquitetônica dominante na paisagem junto ao Município de Ponta Grossa, concordo com a decisão do COMPAC negando provimento ao recurso.

05 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 05/10/2023, às 17:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **3780090** e o código CRC **DD297A0B**.



Gabinete da Prefeita

Ao (À)

Departamento de Patrimônio Cultural

Considero presente o interesse cultural que justifica o tombamento, conforme exigido no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 8.431/2005.

*Não existem irregularidades no procedimento que importem em sua anulação, motivo pelo qual **HOMOLOGO** o processo de tombamento para que surtam seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.431/2005.*

10 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 10/10/2023, às 17:15, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **3794121** e o código CRC **5BBB87DF**.



LIVRO DO TOMBO DEFINITIVO

INSCRIÇÃO N°: _____ PROCESSO N°: _____

DESIGNAÇÃO: Casa Ecletico
NATUREZA: Arquitetura Civil
CARÁTER: CV. Ofício
PROPRIETÁRIO: ARTHUR BALDANI

MUNICÍPIO: Ponta Grossa
LOGRADOURO: Santos Dumont - 448

CARACTERÍSTICAS:

Imóvel construído no século XIX em estilo
missões californiano, possui platibando ornamentado,
janelas francesas, esferas em alvenaria, apliques,
varcos com janelas francesas, arcos em volutas no
fachada e os pormenores adornados metálicos.

RESTRIÇÕES:

Imóvel classificado como grau 2 de tombamento.
Deverão ser respeitados os aspectos particulares
da edificação, além do volumétrico. Deverão ser
manteridas todas as características externas, assim
como o descrito no grau 2.

OBSERVAÇÕES:

Qualquer obra e intervenções deverão ser autorizadas
pelo COMPAC.

INSCRITO EM: 19 DE AGOSTO DE 2023.

André de Moraes Ferreira
Departamento de Patrimônio Cultural